



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 321C5-8B773-084E4



Parecer Prévio 00041/2024-8 - 2ª Câmara

Processos: 04818/2023-5, 04574/2023-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Viana

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: WANDERSON BORGHARDT BUENO

RELATÓRIO
E PARECER
PRÉVIO

CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

EXERCÍCIO

2022

MUNICÍPIO

VIANA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkens Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Parecer Prévio

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Luis Henrique Anastácio da Silva

Audidores de Controle Externo

Adécio de Jesus Santos

Artur Henrique Pinto de Albuquerque

Beatriz Augusta Simmer

Bruno Fardin Faé

Fábio Peixoto
Jaderval Freire Junior
José Antonio Gramelich
Marcelo Maia Machado
Margareth Cardoso Rocha Malheiros
Mayte Cardoso Aguiar
Paula Rodrigues Sabra
Ricardo da Silva Pereira
Robert Luther Salviato Detoni
Roberval Misquita Muoio
Weliton Rodrigues Almeida
Sílvia de Cassia Ribeiro Leitão

SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

Em cumprimento ao art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) apreciou as contas prestadas pelo chefe do **Poder Executivo municipal de Viana, Sr. Wanderson Borghardt Bueno**, relativas ao **exercício de 2022**, com a finalidade de emitir o parecer prévio, como requisito essencial para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva câmara municipal, na forma prevista no art. 31, § 2º, da CF/1988 c/c o art. 29 da CE/1989.

Na apreciação, o Tribunal examinou se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício, e verificou se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública municipal e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, considerando a atuação do prefeito no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia utilizada, a Corte examinou os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa (IN) TC 68, de 8 de dezembro de 2020, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente ao TCEES, baseou-se no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016, e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de

auditoria que culminaram no relatório integrante do presente parecer prévio. Cabe registrar, ainda, que o Tribunal identificou, inclusive em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 52.320.689,02, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 188.671.203,78. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 1.818.129,46, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **25,72%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **77,31%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **17,92%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1).

Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a deliberação?

Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Viana, Sr. Wanderson Borghardt Bueno, estão em condições de serem **aprovadas com ressalva** pela Câmara Municipal de Viana.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção III.2** deste voto.

Quais os próximos passos?

Encerrada a apreciação das contas prestadas pelo prefeito, o TCEES encaminhará o parecer prévio à Câmara Municipal de Viana, titular da competência constitucional para o seu julgamento. Após a decisão final do Legislativo, o presidente da câmara deve remeter ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão deliberativa.

Finalmente, é importante registrar que o Tribunal mantém os seus pareceres prévios e os resultados dos julgamentos efetuados pelo Poder Legislativo disponíveis ao acesso de todos no Painel de Controle [<https://paineldecontrole.tcees.tc.br>], ferramenta de controle social e de suporte à tomada de decisões dos gestores públicos na qual podem ser consultadas múltiplas informações sobre a gestão dos recursos públicos do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas.

APRESENTAÇÃO

O TCEES, instituição competente para o controle externo da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do estado do Espírito Santo e dos municípios capixabas, tem como uma de suas principais competências “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

As contas ora analisadas, referentes ao exercício de 2022, são de responsabilidade do prefeito municipal de **Viana, Sr. Wanderson Borghardt Bueno**. Elas abrangem a totalidade do exercício financeiro e compreendem as atividades dos poderes Executivo e Legislativo, incluem o balanço geral do município e as demais informações exigidas pela IN TC 68/2020. Adicionalmente, elas são acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão municipal responsável pelo controle interno.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal, ancorado em sólida apreciação das contas prestadas, subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais. Em seu corpo principal, o parecer prévio está estruturado em três capítulos, o relatório, a fundamentação e a deliberação.

No relatório, com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos das manifestações da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal são quase integralmente reproduzidos [seções I.1 e I.8]. Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato, tais modificações foram devidamente destacadas. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

O capítulo II, por sua vez, expõe as razões que fundamentam as conclusões do Tribunal decorrentes da apreciação das contas. Por fim, o capítulo III consubstancia a deliberação em si, com o parecer prévio aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

SUMÁRIO

I	RELATÓRIO	Erro! Indicador não definido.
I.1.	INTRODUÇÃO	16
I.1.1.	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	16
I.1.2.	Visão Geral	18
I.1.2.1.	História do Município	18
I.1.2.2.	Perfil socioeconômico do Município	19
I.1.2.3.	Administração municipal	19
I.1.2.4.	Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos.....	20
I.1.3.	Objetivo da apreciação	20
I.1.4.	Metodologia utilizada e limitações	20
I.1.5.	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos	21
I.1.6.	Benefícios estimados da apreciação	21
I.1.7.	Processos relacionados	22
I.2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL.....	22
I.2.1.	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual	22
I.2.1.1.	Expectativas 2022	23
I.2.1.2.	Economia Mundial.....	23
I.2.1.3.	Economia nacional.....	23
I.2.1.4.	Economia capixaba	24
I.2.1.5.	Finanças públicas do estado do Espírito Santo	24
I.2.2.	Economia municipal	25
I.2.3.	Finanças públicas	30
I.2.3.1.	Política fiscal	30
I.2.3.2.	Capacidade de pagamento (Capag).....	34
I.2.3.3.	Dívida pública	35
I.2.4.	Previdência	36

I.3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	37
I.3.1. Instrumentos de planejamento	37
I.3.2. Gestão orçamentária	39
I.3.2.1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.....	39
I.3.2.1.1. PROGRAMAS PRIORITÁRIOS – LDO E LOA	39
I.3.2.1.2. PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA – PPA E LOA	40
I.3.2.1.3. AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....	40
I.3.2.1.4. RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS.....	44
I.3.2.1.5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	47
I.3.2.1.6. EMPENHO DA DESPESA	47
I.3.2.1.7. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA DOTAÇÃO “RESERVA DE CONTINGÊNCIA” INFORMADA NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	47
I.3.2.1.8. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA DOTAÇÃO “RESERVA DO RPPS” INFORMADA NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	48
I.3.2.1.9. ANÁLISE DA DESPESA EXECUTADA EM RELAÇÃO À DOTAÇÃO ATUALIZADA	48
I.3.2.1.10. ANÁLISE DA DESPESA EXECUTADA EM RELAÇÃO À RECEITA REALIZADA	49
I.3.2.1.11. APLICAÇÃO DE RECURSOS POR FUNÇÃO DE GOVERNO, CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DA DESPESA.....	50
I.3.2.1.12. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (RECURSOS DE ROYALTIES)	51
I.3.2.1.13. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PRECATÓRIOS	53
I.3.2.2. Execução orçamentária dos precatórios	Erro! Indicador não definido.
I.3.2.2.1. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	54
I.3.2.2.2. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS).....	55
I.3.2.2.3. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS).....	57
I.3.2.3. Orçamento de investimento	58
I.3.3. Gestão financeira.....	59

I.3.3.1. Resultado financeiro.....	59
I.3.3.2. Transferências ao Poder Legislativo	61
I.3.4. Gestão fiscal e limites constitucionais.....	62
I.3.4.1. Metas anuais estabelecidas na LDO	62
I.3.4.1.1. RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	62
I.3.4.2. Educação.....	63
I.3.4.2.1. APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	63
I.3.4.2.2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	64
I.3.4.3. Saúde	65
I.3.4.3.1. APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	65
I.3.4.4. Despesa com pessoal.....	66
I.3.4.4.1. LIMITE DO PODER EXECUTIVO	66
I.3.4.4.2. LIMITE CONSOLIDADO DO ENTE	66
I.3.4.5. Controle da despesa total com pessoal	67
I.3.4.6. Dívida consolidada líquida.....	67
I.3.4.7. Operações de crédito	68
I.3.4.7.1. LIMITE GLOBAL.....	68
I.3.4.7.2. POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (ARO).....	69
I.3.4.8. Garantias e contragarantias	70
I.3.4.9. Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar	71
I.3.4.10. Regra de ouro	72
I.3.4.11. Alienação de ativos.....	73
I.3.5. Renúncia de receitas	73
I.3.5.1. Planejamento das renúncias de receitas.....	74
I.3.5.2. Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas.....	77
I.3.5.3. Transparência das renúncias de receitas	78
I.3.5.4. Considerações finais	79
I.3.6. Condução da política previdenciária	79
I.3.7. Controle interno	81
I.3.8. Riscos à sustentabilidade fiscal	82

I.3.8.1. Limite 85% e 95% da EC 109/2021	83
I.3.8.2. Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP)	84
I.3.8.3. Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)	85
I.3.8.4. Considerações finais	86
I.3.9. Opinião sobre a execução dos orçamentos	87
I.4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	87
I.4.1. Análise de consistência das demonstrações contábeis	88
I.4.1.1. Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial	89
I.4.2. Procedimentos patrimoniais específicos	89
I.4.2.1. Consolidação do balanço patrimonial	89
I.4.2.2. Caixa e equivalentes de caixa	91
I.4.2.3. Dívida ativa	93
I.4.2.4. Ativo imobilizado	96
I.4.2.5. Reconhecimento patrimonial dos precatórios	98
I.4.2.5.1. SUPERAVALIAÇÃO NO PASSIVO RELATIVA AO RECONHECIMENTO DE PRECATÓRIOS NO FINAL DO EXERCÍCIO NO MONTANTE DE R\$ 6.714.966,82	100
I.4.2.6. Provisões matemáticas e previdenciárias	101
I.4.3. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas	103
I.5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL	105
I.5.1. Política pública de educação	105
I.5.1.1. Cenário educacional	105
I.5.1.2. Valorização do profissional do magistério	110
I.5.1.3. Considerações finais	115
I.5.2. Política pública de saúde	116
I.5.2.1. Situação dos instrumentos de planejamento em saúde	117
I.5.2.2. Indicadores do Previne Brasil	118
I.5.3. Política pública de assistência social	120
I.6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	125

I.6.1. Plano Municipal de Mobilidade Urbana	125
I.7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	127
I.8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	128
I.9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL	142
II FUNDAMENTAÇÃO	142
II.1. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	144
II.2. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS	144
II.3. CONCLUSÃO	147
III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO.....	147
APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	151
APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	152
APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo	153
APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.....	154
APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	156
APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	159
APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	160
APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada.....	161
APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar	162
APÊNDICE J – Regra de ouro	163
APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos	164
APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos	165
APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA	166

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO –
MUNICÍPIO DE VIANA – 2022 – PARECER PRÉVIO –
APROVAÇÃO COM RESSALVA – CIÊNCIA –
ARQUIVAMENTO.**

1. Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva);
2. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do município, exceto pelos efeitos de não conformidades consignadas nos autos, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município e nas demais operações

realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva);

3. Em consequência, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Viana, Sr. Wanderson Borghardt Bueno, estão em condições de serem aprovadas com ressalva pela Câmara Municipal de Viana.

O RELATOR, EXMO SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de chefe do Poder Executivo, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Wanderson Borghardt Bueno, prefeito municipal de Viana, encaminhada para a apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) com vistas à emissão de parecer prévio.

A unidade técnica, conforme a Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 00901/2024 (doc. 331), propôs a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas apreciadas. Em seguida, o Ministério Público junto ao Tribunal (MPC) emitiu o Parecer MPC 00958/2024 (doc. 133), no qual também se manifestou pela aprovação das contas com ressalva.

Com a finalidade de oferecer um produto completo aos parlamentares, à sociedade e aos demais usuários previstos deste parecer prévio, os conteúdos da referida ITC e do respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções 0 e 0, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescentar ou alterar o conteúdo – não o formato – , tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação

característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

INTRODUÇÃO

Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04818/2023-5, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

Visão Geral

História do Município

Ao final do século XVI e início do século XVII, os portugueses saíram de Vila Velha e seguiram pelo Rio Jucu em canoas, em busca de ouro. Acredita-se que sua primeira passagem tenha sido por Araçatiba, instalando-se ali os primeiros colonizadores, seguindo depois pelo Rio Santo Agostinho até alcançar o local que hoje é a sede do município de Viana. Os indígenas que habitavam a região eram da tribo dos Puris³.

Viana inaugurou o ciclo da imigração europeia para o Espírito Santo oficialmente em fevereiro de 1813. Vieram imigrantes alemães e italianos. Para reduzir a escassez de mão-de-obra agrícola e ajudar a povoar as margens da primeira estrada que ligaria Vitória a Minas, foram chamados também os açorianos.

Paulo Fernandes Viana trouxe de Açores 53 famílias que contribuíram para o povoamento de Viana. Os açorianos receberam terrenos, casas, ferramentas, carros de bois ou cavalgadas. Eles se instalaram nas proximidades do Rio Jucu e seus afluentes - Formate e Santo Agostinho - e iniciaram o cultivo de trigo e arroz, melhorando também as culturas de milho e mandioca, já conhecidas pelos nativos.

Viana teve também um porto fluvial bastante movimentado, chamado Porto da Igreja, localizado ao sul da cidade, às margens do Rio Santo Agostinho. Desembarcaram ali os materiais utilizados na construção da Igreja Matriz, os objetos religiosos e a imagem de Nossa Senhora da Conceição. O Porto da Igreja foi um grande empório comercial.

O capelão Frei Francisco Nascimento Teixeira foi encarregado de fundar ali um núcleo populacional, para tanto, recebeu algumas terras do governo. O novo núcleo recebeu o nome de Viana, em homenagem a Paulo Fernandes Viana, o pioneiro da região. Antes, a cidade era chamada de Jabaeté.

³ Fonte: [IBGE](#).

A contribuição cultural deixada pelos europeus pode ser sentida ainda hoje nos casarios antigos que resistem ao tempo. Os jesuítas, índios e negros também ajudaram na construção da história do município, que foi criado oficialmente em 23 de julho de 1862, ao ser desmembrado de Vitória⁴.

Perfil socioeconômico do Município

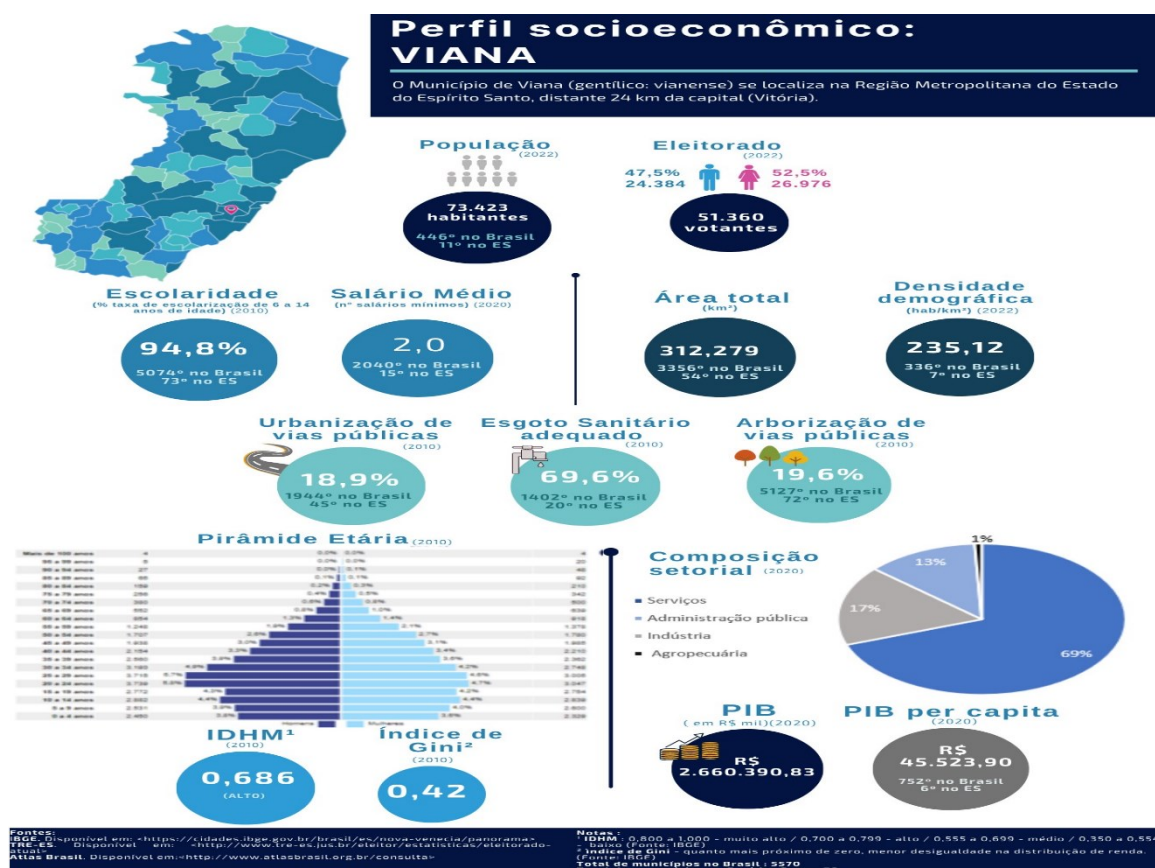


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município

Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Viana apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): **Prefeitura Municipal de Viana, Câmara Municipal de Viana, Fundo Municipal de Saúde de Viana, Fundo Municipal de Assistência Social de Viana, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana, Secretaria Municipal de**

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.

Educação de Viana, Secretaria Municipal de Assistência Social, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Fundo Previdenciário, Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Viana.

Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Wanderson Borghardt Bueno	06846/2022-2	00061/2023-7	23/06/2023	Aprovação
2020	Gilson Daniel Batista	02447/2021-1	00026/2023-5	14/04/2023	Aprovação
2020	Osmar Francisco Zucoloto	02447/2021-1	00026/2023-5	14/04/2023	Aprovação
2019	Gilson Daniel Batista	03254/2020-9	00076/2021-7	17/09/2021	Aprovação
2018	Gilson Daniel Batista	08715/2019-8	00091/2021-1	15/10/2021	Aprovação
2017	Gilson Daniel Batista	03910/2018-3	00074/2020-1	26/08/2020	Aprovação com ressalva
2016	Gilson Daniel Batista	05193/2017-1	00141/2018-6	19/12/2018	Aprovação com ressalva
2015	Gilson Daniel Batista	03831/2016-6	00010/2018-8	20/02/2018	Aprovação com ressalva
2014	Gilson Daniel Batista	04220/2015-5	00065/2018-9	24/07/2018	Aprovação com ressalva*
2013	Gilson Daniel Batista	02762/2014-1	00091/2016-5	22/11/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 24/11/2023.

Nota: **Contas de 2014**, há recurso de reconsideração - proc. TC 6.834/2017 (Parecer Prévio 65/2018-9) que reformou o Parecer Prévio 039/2017. **Contas de 2015**, há recurso de reconsideração - proc. TC 6.088/2018-6 (Parecer Prévio 42/2019) que manteve o Parecer Prévio 10/2018. **Contas de 2016**, há recurso de reconsideração - proc. TC 8.649/202019-4 (Parecer Prévio 31/2020-1) que manteve o Parecer Prévio 141/2018.

Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os

pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a **R\$ 670.625.800,98**.

Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a

fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

Processos relacionados

Proc. TC 3.433/2017-2 (Prestação de contas anual de ordenador de 2016); proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).

Expectativas 2022

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*

Economia nacional

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do estado do Espírito Santo

A política fiscal (receitas e despesas) do estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de

2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela LC 194, de 23 de junho de 2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2022, a dívida consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da receita corrente líquida (RCL) ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a dívida consolidada líquida (DCL) atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Viana no ano de 2020⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso disparado (69%), seguido por indústria (17%) e administração pública (13%). A agropecuária (1%) praticamente não teve participação. Entre 2010 e 2020, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

⁶ A LC 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.

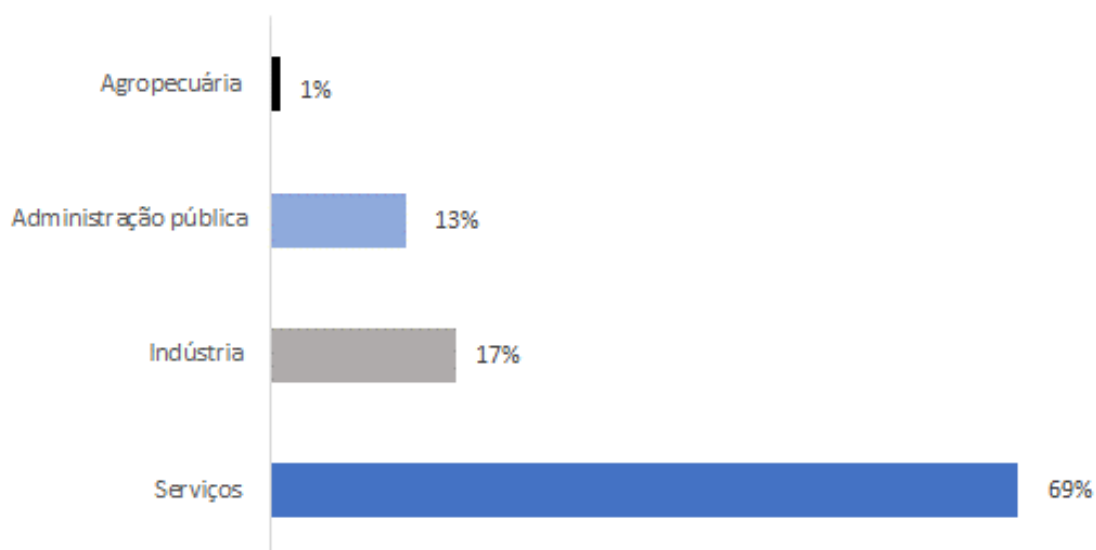


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Viana (2020)

Fonte: IBGE Cidades

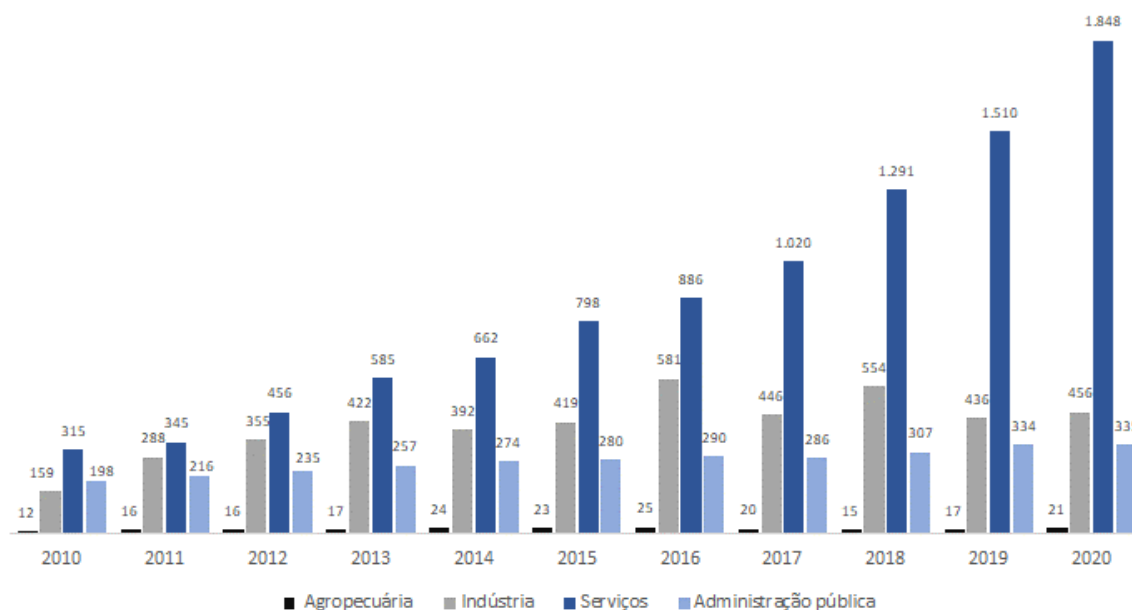


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Viana (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 7.869 empregados, mas 6.884 desligamentos, resultando num saldo positivo de 985 empregos formais em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Viana atingiu 5,86 em 2022, ocupando a 9ª posição no seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 6,43; menor IAN: 4,86). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,08, ocupando a 15ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 5,00, ocupando a 3ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,80 ocupando a 14ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 7,56, ocupando a 1ª posição no *cluster*.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Viana é composto por: Venda Nova do Imigrante, Itarana, Alfredo Chaves, Viana, Santa Teresa, Iconha, Anchieta, Castelo, Marechal Floriano, Itaguaçu, Piúma, Bom Jesus do Norte, Fundão, Rio Novo do Sul, Afílio Vivácqua e Marataízes.

A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca Viana na 5ª posição em relação aos 7 municípios que compõem a Região Metropolitana (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória) e na 24ª posição no estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

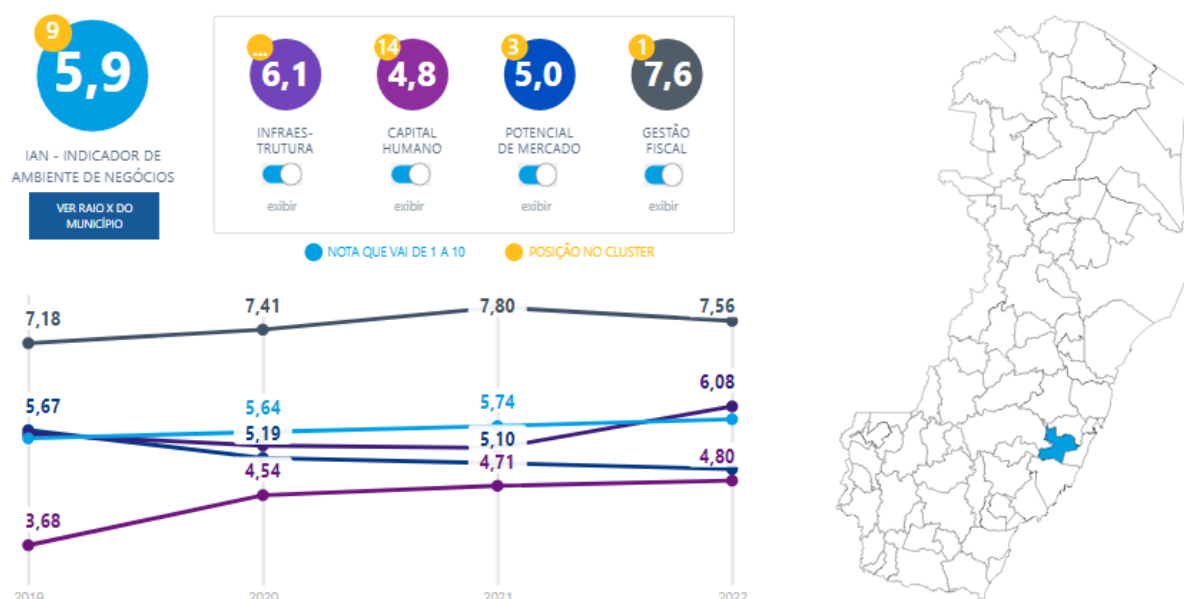


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Viana – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Viana. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,438, passou por 0,592 e chegou em 0,686, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “médio” desenvolvimento humano.

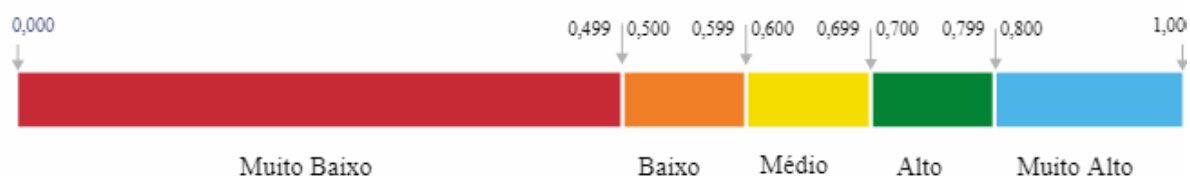


Figura 4: Classificações do IDHM

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Viana obteve 0,44, 0,46 e 0,42, respectivamente, ou seja, houve uma piora na distribuição de renda entre 1999 e 2000 e melhora entre 2000 e 2010.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 2,0 salários mínimos em 2020. Isso coloca o município acima da média estadual (1,9)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibirapu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Água Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

Finanças públicas

Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu art. 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições [...]

A LDO estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Viana nos últimos anos caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 422,5 milhões (14º no *ranking* estadual) e R\$ 369,3 milhões (14º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2018 obteve um surpreendente aumento real de +21,30% em relação ao ano anterior, reduzindo nos anos seguintes e chegando em 2021 com uma queda de -0,70%, retomando em 2022 (significativo +25,33%) na mesma base de comparação.

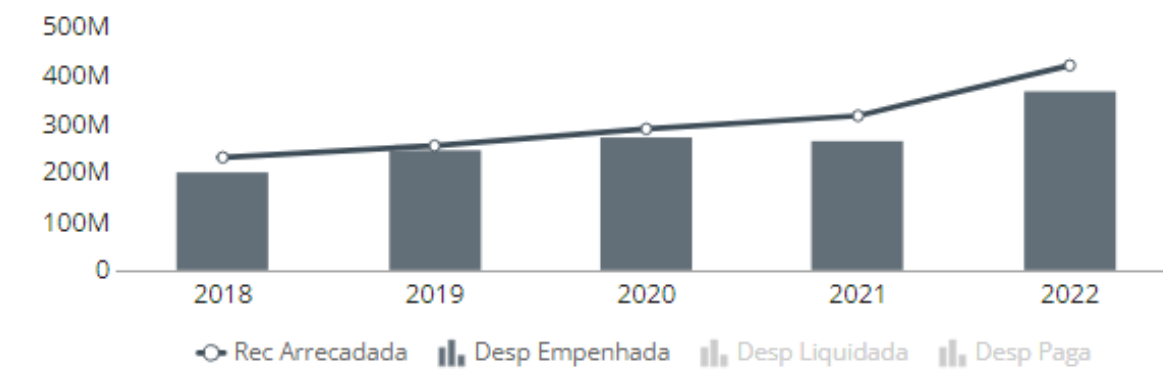


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

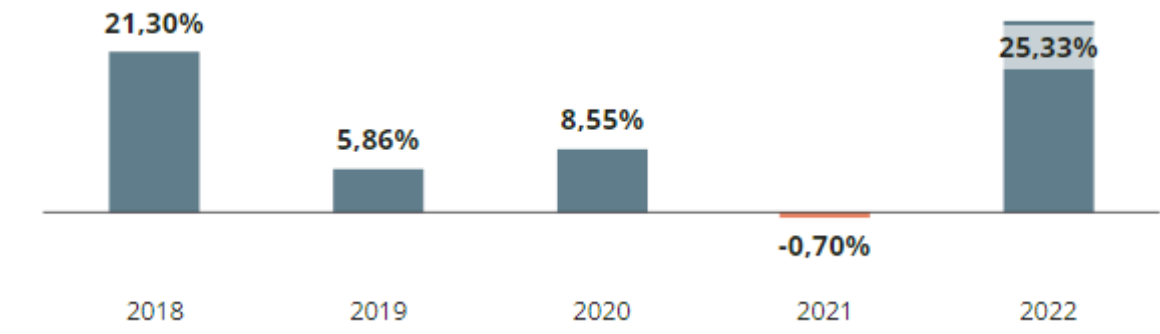


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (50%) com R\$ 212,9 milhões, seguida das Transferências da União (24%) com R\$ 101,6 milhões e das Receitas próprias (23%) com R\$ 98,5 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o ICMS (R\$ 99,34 milhões), o FPM (R\$ 51,49 milhões) e o ISS (R\$ 29,60 milhões).

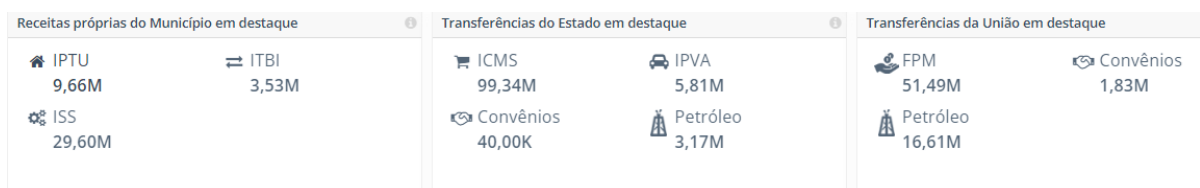


Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos, exceto em 2021. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior teve consideráveis crescimentos entre 2018 e 2020, uma queda brusca em 2021 (-11,50%) e aumento expressivo em 2022 (+29,81%).

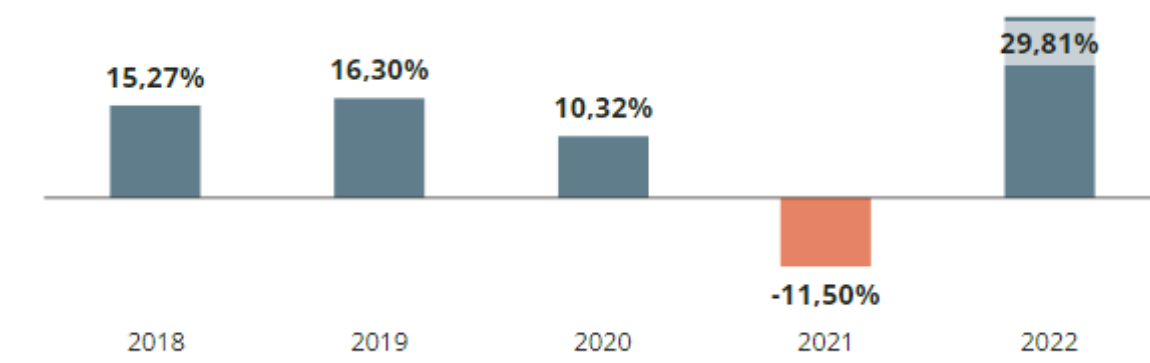


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 369,3 milhões), 80,0% foi destinado para despesas correntes (R\$ 295,3 milhões) e 20,0% para despesas de capital (R\$ 74,0 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (58,20%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 90,3% da despesa de capital, com destaque para “obras e instalações” (R\$ 48,5 milhões).

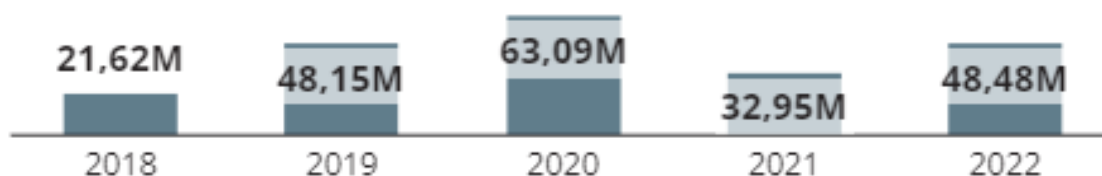


Gráfico 6: Gastos com “obras e instalações” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 33% para Educação, 17% para Saúde, 14% para Administração, 14% para Urbanismo, 13% para Outras Despesas e 10% para Previdência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 53,3 milhões (7º no *ranking* estadual), maior que o de 2021 (51,1 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 46,7 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 3,32 milhões), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

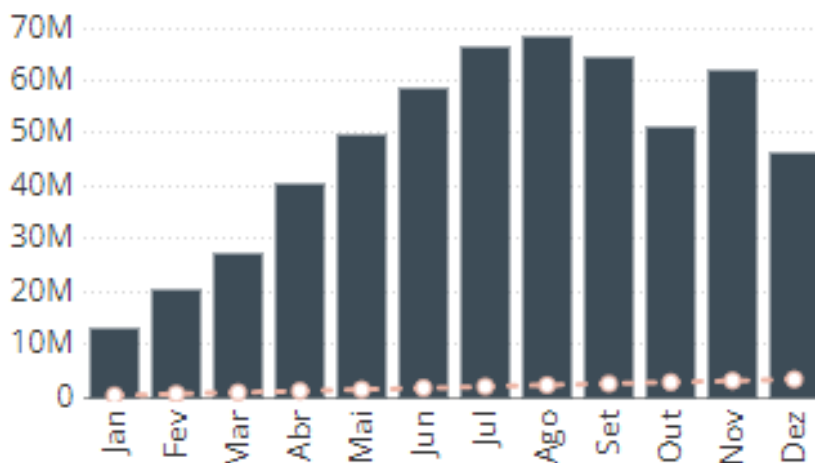


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Viana foi A.

Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (Consolidada) do município de Viana alcançou R\$ 59,8 milhões em 2022. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 89,0 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 29,2 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

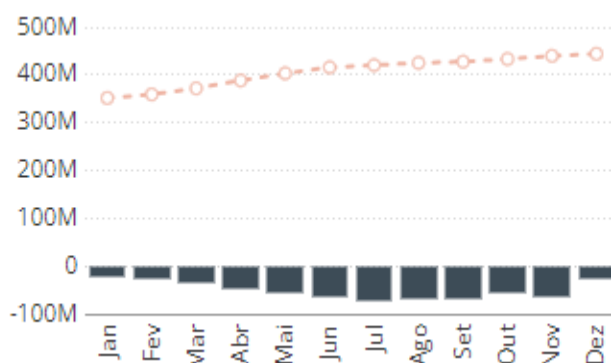


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

²⁰ O endividamento é a relação entre a dívida consolidada (bruta) e a receita corrente líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](#).

Previdência

O município de Viana possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 549,20 milhões que, frente a R\$ 1,47 milhão de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 547,73 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,0027 manteve o baixo patamar dos anos anteriores e ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2022, 190 servidores ativos (que vem caindo), 700 aposentados (eram 277 em 2021) e 77 pensionistas (eram 17 em 2021). A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) mostra uma situação crítica²² em 2022 (0,24). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2022 (C) piorou a classificação em relação a 2021 (B), devido à piora quanto à “situação financeira” (de A para B).

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 115,52 milhões que, frente a R\$ 91,80 milhões de ativos do plano, resultou num déficit de R\$ 23,72 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,79 diminuiu em relação a 2021 (1,00) e denota que a previdência não mais possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Previdenciário possui, em 2022, 840 servidores ativos (eram 774 em 2021), 42 aposentados e 7 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) se mantém alta e mostra uma situação confortável²⁴ em 2022 (17,14). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²⁵ de 2022 (C) piorou a

²² Considera-se crítico o resultado até 3.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

²⁴ Considera-se confortável o resultado acima de 10.

²⁵ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de

classificação em relação a 2021 (B), devido à piora quanto à “situação financeira” (de A para B)

CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art.

Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei Municipal 3.189/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 3.161/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 3188/2021, estimou a receita em R\$ 273.518.960,00 e fixou a despesa em R\$ 273.518.960,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 255.534.537,75, conforme artigo 7º da Lei Orçamentária Anual.

Gestão orçamentária

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 37 programas e 138 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Em análise à LDO, verificou-se que todos os 37 programas continuados foram definidos na LDO como prioritários na execução orçamentária do exercício sob análise.

Os cinco programas de governo mais representativos, definidos como prioritários, são os seguintes:

Tabela 2 - Programas de governo – prioritários Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada
0019 - ADMINISTRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS	64.751.979,16	64.751.979,16	108.962.026,09
0009 - DESENVOLVIMENTO PARA TODOS	30.776.520,68	30.776.520,68	60.308.529,94
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	30.598.243,87	30.658.243,87	55.946.560,98
0021 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE PARA TODOS	39.220.641,65	39.220.641,65	49.203.335,93
0037 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	32.636.068,30	32.639.068,30	36.095.921,67

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, a ITC propôs dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

Todavia, não restou demonstrado se tais programas prioritários tiveram execução abaixo dos demais, não prioritários, de modo que entendo desnecessária a expedição de ciência quanto a este ponto.

***Programas de duração
continuada – PPA e LOA***

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

***Autorizações da despesa
orçamentária***

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3188/2021-LOA	134.341.230,79	13.673,10	0,00	134.354.903,89
3205/2022-Lei Especifica	0,00	505.000,00	0,00	505.000,00
3207/2022-Lei Especifica	0,00	57.534,05	0,00	57.534,05
3208/2022-Lei Especifica	0,00	563.529,06	0,00	563.529,06
3212/2022-Lei Especifica	1.965.720,02	0,00	0,00	1.965.720,02
3213/2022-Lei Especifica	0,00	24.096.127,01	0,00	24.096.127,01
3220/2022-Lei Especifica	69.000,00	0,00	0,00	69.000,00
3236/2022-Lei Especifica	86.166.628,84	0,00	0,00	86.166.628,84
3241/2022-Lei Especifica	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
Total	222.542.579,65	30.235.863,22	0,00	252.778.442,87

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 154.971.467,34 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	273.518.960,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	222.542.579,65
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	30.235.863,22
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	97.806.975,53
(=) Dotação atualizada apurada (a)	428.490.427,34
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	428.490.427,34
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais

Valores em reais

Anulação de dotação	97.806.975,53
Excesso de arrecadação	123.000.287,28
Superávit financeiro do exercício anterior	31.971.180,06
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	252.778.442,87

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 255.534.537,75 e a efetiva abertura foi de R\$ 134.341.230,79, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 112, 119, 620, 990) e que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 120), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	41.979.811,06	22.585.486,53	59.236.033,77	17.256.222,71	33.914.482,19	11.328.995,66
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	5.945.074,52	0,00	9.918.945,06	3.973.870,54	368.791,96	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	23.191.000,00	0,00	16.356.158,73	-6.834.841,27	199.665,52	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	1.850.000,00	0,00	7.009.782,31	5.159.782,31	45.961,28	0,00
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT	4.970.000,01	0,00	7.797.638,83	2.827.638,82	0,00	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	2.029.999,99	0,00	0,00	-2.029.999,99	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	4.465.880,93	272.395,21	0,00	4.358.841,55	-107.039,38
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	2.767.000,00	6.525.896,36	0,00	2.770.089,47	3.089,47
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	11.974.997,86	230.000,00	19.527.260,21	7.552.262,35	586.960,35	356.960,35

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	264.000,00	-236.750,78	0,00	1.260.458,52	996.458,52
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	141.859,45	178.972,99	0,00	890.412,04	748.552,59
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	492.069,61	39.440,18	0,00	789.962,05	297.892,44
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	4.118.276,83	0,00	6.851.658,10	2.733.381,27	160.486,16	0,00
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	2.850.000,00	1.024.883,54	1.356.159,78	-1.493.840,22	1.113.365,77	88.482,23
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	24.091.127,01	0,00	15.288.580,61	-8.802.546,40	576.359,41	0,00

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 33.914.482,19 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 59.236.033,77 durante o exercício.

No que tange à fonte de recursos 120, o valor do superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recursos próprios (001) foi suficiente para cobrir o déficit apurado na referida fonte.

Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente

Verificou-se, conforme apontado na tabela 07, que foram abertos créditos adicionais com base no excesso de arrecadação corrente e no superávit financeiro do exercício anterior. Entretanto, constatou-se que as fontes 112, 119, 620 e 990 não obtiveram excesso de arrecadação suficiente para cobrir os créditos abertos em suas respectivas fontes, motivo pelo qual foi sugerida a **citação** do responsável para que apresentasse justificativas e documentos probantes, tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei 4320/1964.

Após apresentação de suas justificativas a equipe técnica opinou por manter a presente irregularidade, porém no campo da ressalva, conforme registro feito na **subseção 8.1** da ITC, **entendimento este anuído por este relator.**

*Receitas e despesas
orçamentárias*

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 106,77% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
073E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	18.308.974,31	17.348.569,06	94,75
073E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	3.025.092,90	2.801.681,58	92,61
073E0500004 - Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	0,00	6.117.378,41	0,00
073E0600001 - Secretaria Municipal de Educação de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	95.642.689,64	95.396.956,21	99,74
073E0600002 - Secretaria Municipal de Assistência SocialSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	21.000,00	113.604,85	540,98
073E0700001 - Prefeitura Municipal de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	267.721.929,79	272.363.706,71	101,73
073E0800001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	9.096,09	270.651,03	2.975,47
073E0900001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Fundo FinanceiroSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	3.257.739,17	4.856.245,41	149,07
073E0900002 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Fundo	6.076.957,72	23.272.430,00	382,96

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
PrevidenciárioSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana			
I. Total por UG (BALORC)	394.063.479,62	422.541.223,26	107,23
II. Total Consolidado (BALORC)	386.893.679,62	413.077.318,25	106,77
III = II - I. Diferença	-7.169.800,00	-9.463.905,01	-0,46
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	7.169.800,00	9.463.905,01	

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	339.105.352,61	388.887.516,79
Receita de Capital	47.788.327,01	24.189.801,46
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	386.893.679,62	413.077.318,25

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 85,96% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
073E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	62.970.269,75	61.067.805,13	96,98
073E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	6.919.913,62	5.236.835,10	75,68
073E0500004 - Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	2.272.000,00	0,00	0,00
073E0600001 - Secretaria Municipal de Educação de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	129.246.691,65	121.435.154,76	93,96
073E0600002 - Secretaria Municipal de Assistência	2.909.430,79	2.551.087,68	87,68

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
SocialSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana			
073E0700001 - Prefeitura Municipal de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	172.750.043,01	129.911.752,50	75,20
073E0800001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	1.110.212,15	724.332,12	65,24
073E0900001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Fundo FinanceiroSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	34.814.592,54	34.409.977,92	98,84
073E0900002 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Fundo PrevidenciárioSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	2.131.553,81	970.955,61	45,55
073L0200001 - Câmara Municipal de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	13.365.720,02	12.979.040,90	97,11
I. Total por UG (BALANCORR)	428.490.427,34	369.286.941,72	86,18
II. Total Consolidado (BALORC)	419.670.831,58	360.756.629,23	85,96
III = II - I. Diferença	-8.819.595,76	-8.530.312,49	-0,22
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	8.819.595,76	8.530.312,49	

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	198.045.593,83	308.418.231,43	286.796.648,97	286.775.275,55	285.039.547,74
De Capital	67.422.341,49	110.371.375,47	73.959.980,26	73.959.980,26	73.898.952,03

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Reserva de Contingência	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	851.224,68	851.224,68			
Totais	266.349.160,00	419.670.831,58	360.756.629,23	360.735.255,81	358.938.499,77

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 52.320.689,02, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	413.077.318,25
Despesa total executada (empenhada)	360.756.629,23
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	52.320.689,02

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 - BALORC

Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

Análise da execução orçamentária na dotação “Reserva de contingência” informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.”.

Análise da execução orçamentária na dotação “Reserva do RPPS” informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesa Empenhada (a)	360.756.629,23
Dotação Atualizada (b)	419.670.831,58
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-58.914.202,35

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária	Valores em reais
Despesas Empenhadas (a)	360.756.629,23
Receitas Realizadas (b)	413.077.318,25
Execução a maior (a-b)	-52.320.689,02

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise	Valores em reais
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	31.971.180,06
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	31.971.180,06
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	40.686,40	8.686,40	8.686,40	8.686,40
10	SAÚDE	62.970.269,75	61.067.805,13	61.067.805,13	61.067.805,13
15	URBANISMO	83.429.656,08	51.630.145,44	51.630.145,44	50.113.559,20
04	ADMINISTRAÇÃO	57.702.373,75	51.378.604,12	51.378.604,12	51.098.434,32
06	SEGURANÇA PÚBLICA	689.203,01	509.077,78	509.077,78	509.077,78
17	SANEAMENTO	5.674.269,54	5.389.345,96	5.389.345,96	5.389.345,96
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.093.369,20	5.343.779,72	5.343.779,72	5.343.779,72
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	467.710,45	455.452,37	455.452,37	455.452,37
20	AGRICULTURA	1.276.478,65	363.085,47	363.085,47	363.085,47
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	37.205.133,82	36.105.265,65	36.083.892,23	36.083.892,23
27	DESPORTO E LAZER	490.048,02	333.781,23	333.781,23	333.781,23
14	DIREITOS DA CIDADANIA	458.596,40	291.098,19	291.098,19	291.098,19
28	ENCARGOS ESPECIAIS	19.245.703,38	18.840.425,67	18.840.425,67	18.840.425,67
24	COMUNICAÇÕES	1.084.646,85	125.807,38	125.807,38	125.807,38
12	EDUCAÇÃO	131.518.691,65	121.435.154,76	121.435.154,76	121.435.154,76
01	LEGISLATIVA	13.365.720,02	12.979.040,90	12.979.040,90	12.979.040,90
13	CULTURA	1.956.678,08	1.733.222,75	1.733.222,75	1.733.222,75
11	TRABALHO	1.350,00	1.350,00	1.350,00	1.350,00
16	HABITAÇÃO	2.921.028,78	1.294.622,75	1.294.622,75	1.294.622,75
18	GESTÃO AMBIENTAL	17.588,83	1.190,05	1.190,05	1.190,05
99	RESERVA CONTINGÊNCIA DE	881.224,68	0,00	0,00	0,00
TOTAL		428.490.427,34	369.286.941,72	369.265.568,30	367.468.812,26

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	174.426.552,29	171.882.064,86	171.882.064,86	171.882.064,86
Juros e Encargos da Dívida	6.286.935,84	6.080.357,79	6.080.357,79	6.080.357,79
Outras Despesas Correntes	136.524.339,06	117.364.538,81	117.343.165,39	115.607.437,58
Investimentos	103.097.751,11	66.811.974,29	66.811.974,29	66.750.946,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	7.273.624,36	7.148.005,97	7.148.005,97	7.148.005,97
Reserva de Contingência	881.224,68	0,00	0,00	0,00
TOTAL	428.490.427,34	369.286.941,72	369.265.568,30	367.468.812,26

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	2.833.757,98	2.766.430,81	2.766.430,81	2.766.430,81
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	257.923,73	255.923,73	255.923,73	255.923,73
72	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA CONSÓRCIOS PÚBLICOS	100.000,00	0,00	0,00	0,00
90	APLICAÇÕES DIRETAS	397.833.681,66	339.975.855,66	339.954.482,24	338.157.726,20
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	8.819.595,76	8.530.312,49	8.530.312,49	8.530.312,49
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	17.633.052,50	17.632.228,00	17.632.228,00	17.632.228,00
95	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATAM OS §§ 10 E 20 DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR NO 1	131.191,03	126.191,03	126.191,03	126.191,03
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	881.224,68	0,00	0,00	0,00
TOTAL		428.490.427,34	369.286.941,72	369.265.568,30	367.468.812,26

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Utilização dos recursos obtidos a título de compensação

financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	16.718.274,02	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	166.143,74	166.143,74	166.143,74
530	Federal		PREVIDÊNCIA SOCIAL - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.464.079,13	1.464.079,13	1.464.079,13
530	Federal		URBANISMO - DESENVOLVIMENTO PARA TODOS	9.088.978,44	9.088.978,44	9.088.978,44
530	Federal		SANEAMENTO - REVITALIZAÇÃO URBANA	4.919.049,43	4.919.049,43	4.919.049,43
540	Estadual	3.184.864,32	URBANISMO - DESENVOLVIMENTO PARA TODOS	3.135.085,09	3.135.085,09	3.135.085,09
TOTAL		19.903.138,34		18.773.335,83	18.773.335,83	18.773.335,83

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que há evidências de despesas vedadas, em inobservância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.1.90.01.01	530	1.293.325,45	1.293.325,45	1.293.325,45
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.1.90.01.18	530	170.753,68	170.753,68	170.753,68

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Diante do exposto, foi sugerida a **citação** do responsável, para apresentar as justificativas cabíveis e documentos probantes.

Registrou-se, ainda, que em obediência ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, os valores empenhados indevidamente à custa dos

recursos de royalties deverão ser devolvidos à respectiva fonte (530), no caso, o montante de **R\$ 1.464.079,13** equivalentes a **362.844,8897 VRTE**²⁶.

Após apresentação de suas justificativas a equipe técnica opinou por afastar a presente irregularidade, conforme registro feito na **subseção 8.2** da ITC, **entendimento este anuído por este relator.**

Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022),

²⁶ VRTE em 2022: R\$ 4,0350.

deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 1.974.500,00, alterada durante o exercício para R\$ 6.642.563,20.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o **especial** e, em 2022, pagou R\$ 5.420.048,03 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 6.366.268,13.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	6.088.844,65
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	277.423,48
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	0,00
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	6.366.268,13

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração

de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 1.621/2021 (pçs. 27 e 97) regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propôs a equipe técnica por **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

Contudo, como não se aponta a ocorrência de qualquer não conformidade em relação à ordem cronológica de pagamentos, nem se apresentam evidências que demonstrem o risco relevante de prejuízo às finalidades do ente, entendo que não se amolda às hipóteses previstas no art. 9º da Resolução TC 361/2022 e, em consequência, não é caso de expedição de ciência.

***Contribuições previdenciárias
devidas ao Regime Geral de
Previdência Social (RGPS)***

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	11.687.660,04	11.687.660,04	11.687.660,04	11.778.207,67		

Fonte: Processo TC 04818/2023-5. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE	FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado	% Recolhido
------------------------------------	--------	--------------------------	--------------	-------------

	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)	(A/Cx100)	(B/Cx100)
	4.652.848,11	4.652.848,11	4.665.067,59	99,74	99,74

Fonte: Processo TC 04818/2023-5. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
221410100	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	4.475.227,72	2.407.382,07	1.490.069,90	3.557.915,55
221420201	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PATRONAL - ANC	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PATRONAL - ANCPREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	1.851.644,63	275.199,92	137.599,96	1.714.044,67
221420202	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA - ANC	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - SERVIDOR, APOSENTADO E PENSIONISTA - ANCPREVIDENCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	784.942,99	597.030,12	610.913,14	798.826,01
Total			7.111.815,34	3.279.612,11	2.238.583,00	6.070.786,23

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

Gestão financeira

Resultado financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado) Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	140.655.969,86
Receitas orçamentárias	413.077.318,25
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	39.910.298,19
Despesas orçamentárias	360.756.629,23
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	44.215.753,29
Saldo em espécie para o exercício seguinte	188.671.203,78

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
073E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	3.688.523,42
073E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	2.753.900,67
073E0500004 - Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	8.319.750,41
073E0600001 - Secretaria Municipal de Educação de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	7.317.728,87
073E0600002 - Secretaria Municipal de Assistência SocialSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	409.646,00
073E0700001 - Prefeitura Municipal de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	70.076.639,96
073E0800001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	2.734.331,81
073E0900001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Fundo FinanceiroSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	1.472.939,16

Unidades gestoras	Saldo
073E0900002 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Fundo PrevidenciárioSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	91.799.370,34
073L0200001 - Câmara Municipal de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	106.502,14
Total (TVDISP por UG)	188.679.332,78

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCA/2022 - TVDISP

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	20.774,66	0,00	0,00	20.774,66
Inscrições	21.373,42	0,00	1.796.756,04	1.818.129,46
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	20.774,66	0,00	0,00	20.774,66
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	21.373,42	0,00	1.796.756,04	1.818.129,46

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	189.308.013,73	141.034.466,55
Passivo Financeiro (b)	4.190.703,13	1.888.105,87
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	185.117.310,60	139.146.360,68
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	185.083.396,31	139.124.123,76
Recursos Ordinários	49.288.881,74	33.920.491,50
Recursos Vinculados	135.794.514,57	105.203.632,26
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	185.083.396,31	139.124.123,76
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 185.083.396,31, R\$ 95.639.860,43 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	190.938.857,37
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	13.365.720,01
Valor efetivamente transferido	13.365.720,02

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Considerando o valor irrisório transferido a maior (R\$ 0,01), sugere-se que seja relevado tal fato.

Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como o atendimento à “regra de ouro” das finanças públicas, prevista no art. 167, inciso III, da CF/1988.

Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		392.427.202,09
Despesa Primária		345.730.910,67
Resultado Primário	3.320.810,26	46.696.291,42
Resultado Nominal	6.399.550,34	41.706.948,53

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Educação

Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 25,72% da receita resultante de

impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	52.803.787,38
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	195.987.839,92
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	248.791.627,30
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	63.987.660,55
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	25,72

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 77,31% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	88.866.902,40
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	68.705.739,10
% de aplicação	77,31

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

Saúde

Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁷, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 17,92% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	52.803.787,38
Receitas provenientes de transferências	190.555.024,04
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	243.358.811,42
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	43.617.862,64
% de aplicação	17,92

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

²⁷ Arrecadação dos impostos a que se refere o [art. 156](#) e dos recursos de que tratam o [art. 158](#) e a [alínea "b" do inciso I do caput](#) e o [§ 3º do art. 159, todos da Constituição](#) da República.

Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 369.952.697,69.

Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 41,24% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	369.952.697,69
Despesa Total com Pessoal – DTP	152.566.177,87
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	41,24

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 43,42% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	369.952.697,69
Despesa Total com Pessoal – DTP	160.645.029,97
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	43,42

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, conforme o art. 21, inciso I, alíneas “a” e “b”, da LRF, considera-se “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

- I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
 - a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
 - b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- [...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04818/2023-5), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b”, c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001.

Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os Municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁸ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -7,89% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	59.792.240,96
Deduções (II)	88.977.150,12
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-29.184.909,16
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	369.952.697,69
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-7,89
Limite definido por Resolução – Senado Federal	443.943.237,23
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	399.548.913,51

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada..

Operações de crédito

Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos

²⁸ CF, art. 166-A, §1º.

municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,01% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	369.952.697,69
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	32.990,05
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	59.192.431,63
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	53.273.188,47
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,01
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

***Por antecipação de receita
orçamentária (ARO)***

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo

apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	369.952.697,69
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	25.896.688,84
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	369.952.697,69
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	81.389.593,49
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	73.250.634,14

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Tabela 42 - Contragarantias Recebidas Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

*Demonstrativo da disponibilidade de caixa
e dos restos a pagar*

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Ressalta-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos vinculados “112”, no valor de R\$ 11.867,26, “113”, no valor de R\$ 24.910,60, e “979”, no valor de R\$ 3.510,40, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 48.860.571,14.

Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

Alienação de ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o cumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.

Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de

compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que decorra renúncia de receita, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

Quadro 2 Incentivos fiscais instituídos no exercício:

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 14, caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Legislação Específica
-------------------	-------------------	--	--	------------------------------

		113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)		Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	(art. 150, §6º da CF)
Lei Específica nº 3.193/2022	Desconto	Não	Não	Não	Sim

Fonte: LCARE.

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atenderam ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- b) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atende ao disposto na LDO (compatibilidade)**, descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Vale destacar que o arquivo LCARE, quanto à Lei Municipal Específica nº 3.193/2022, não apresentou justificativas de que as regras para proposição dos benefícios fiscais fossem atendidas, conforme regramento contido no art. 150, §6º da CF, no art. 113 do ADCT e no art. 14 da LRF.

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se a concessão de benefícios fiscais (todos relativos à concessão de isenção em caráter geral), com base nas seguintes condições:

- IPTU – art. 2º da LEI MUNICIPAL Nº 2.238/2009; art. 2º da LEI MUNICIPAL Nº 2.234/2009 (art. 6º do DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2018); art. 54-A da LEI

MUNICIPAL Nº 1.629/2002; arts. 131 e 136 da LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2002 (art. 1º do DECRETO MUNICIPAL Nº 283/2021).

- ITBI – art. 54-A da LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2002.
- ISS – art. 54-A da LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2002.
- TAXA – art. 54-A da LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2002; art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 3.088/2020; art. 2º da LEI MUNICIPAL Nº 2.238/2009.
- COSIP – art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 3.088/2020; art. 54-A da LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2002.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 3.161/2021 e a LOA – Lei Municipal 3.188/2021.

Com isso, aferiu-se que, no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO, **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referentes ao disposto pelas Leis Municipais Específicas, conforme listado a seguir:

- IPTU – art. 2º da LEI MUNICIPAL Nº 2.234/2009 (art. 6º do DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2018); art. 54-A da LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2002; arts. 131 e 136 da LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2002 (art. 1º do DECRETO MUNICIPAL Nº 283/2021).
- ITBI – art. 54-A da LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2002.
- ISS – art. 54-A da LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2002.
- TAXA – art. 54-A da LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2002; art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 3.088/2020; art. 2º da LEI MUNICIPAL Nº 2.238/2009.
- COSIP – art. 3º da LEI MUNICIPAL Nº 3.088/2020; art. 54-A da LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2002.

Vale destacar, ainda, que, fazendo o mesmo confronto entre o planejamento orçamentário da renúncia de receita e os valores executados de forma **individual**, constatou-se, especificamente, déficit relacionado a execução da arrecadação referente ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.238/2009 (IPTU), uma vez que a previsão de renúncia era de R\$ 139.381,28, enquanto o montante não arrecadado totalizou R\$

889.151,05, **situação que aponta para risco fiscal e necessidade de ajustes na elaboração orçamentária**, a fim de evitar dependência do comportamento de outras previsões orçamentárias para evitar comprometimento da saúde fiscal do município.

Da mesma forma, não houve previsão para aprovação de novos projetos de lei de benefício fiscal no exercício, como no caso da LM 3.193/2022, o que também se constitui em falha no planejamento.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual

Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise, verifica-se a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados, a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação** produzida em razão do aumento da receita do IPTU por expansão da base de cálculo. Contudo, **a LOA não apresentou qualquer referência à manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no

Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de **R\$ 9.244.034,58** e cotejando com o volume de **R\$ 2.637.813,85** declarado no DEMRE quanto à concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi **inferior** ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir, apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	273.518.960,00	422.541.223,26	149.022.263,26
Total da Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	39.003.400,00	60.486.406,76	21.483.006,76

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit tanto na arrecadação de Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, quanto no Total da Receita Arrecadada.

Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise, verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e, em especial, aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que, para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento, é necessário a divulgação dos Demonstrativos

exigidos pela LRF e pela Constituição Federal, juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrentes das ações relacionadas à prática de benefícios fiscais que gere renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico Renúncia de Receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando a atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁹.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 196/2023-3** (peça 305 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da LC 621/2012.

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de Viana, referente ao exercício de 2022, depreende-se pela ausência de indicativos de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas de governo.

²⁹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º

do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 2.422/2011](#), sendo que a Câmara Municipal não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O documento intitulado “*Relatório e Parecer Conclusivo Emitido Pelo Órgão Central de Controle Interno Sobre a Prestação de Contas Anual do Prefeito*” (RELOCI) trazido aos autos (peça 181) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, informa os procedimentos, pontos de controle avaliados ao longo do exercício e suas constatações, e, por fim, registra a opinião da unidade pela regularidade das contas apresentadas.

Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e

análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021³⁰ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as**

³⁰ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.

medidas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados³¹ pelo Painel de Controle do TCE-ES³² para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Viana** obteve o resultado de **73,74%**..

Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

³¹ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

³² Fonte: [Painel de Controle](#).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O [Índice de Situação Previdenciária \(ISP\) de 2022](#) (C) piorou a classificação em relação a 2021 (B), devido à piora quanto à “situação financeira” (de A para B).

Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³³ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³⁴ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁵

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **50 (baixa vulnerabilidade)**, passando para **67 (média vulnerabilidade)** em **2020**, retornando a **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2021** e mantendo **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2022**.

Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar a seguinte situação que exige atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Classificação previdenciária piorou em 2022 (C) em relação ao ano anterior (B).

³³ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³⁴ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³⁵ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).

Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas **subseções 3.2.1.3.1 e 3.2.1.12**, distorções/não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, em análise conclusiva na **seção 8.2 da ITC**, após apresentação das razões de justificativa, restou **afastada** a não conformidade registrada na subseção 3.2.1.12 do RT; porém, **mantida**, ainda que no **campo da ressalva**, a não conformidade identificada na subseção **3.2.1.3.1** do RT, analisada na **subseção 8.1 da ITC**. De acordo com a análise, o achado no caso específico (subseção 8.1) não comprometeu a integralidade das contas.

Nesse sentido, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2022.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial	Valores em reais
Exercício atual	
DVP (a)	91.062.912,05
Balanço Patrimonial (b)	91.062.912,05
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis..

Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³⁶. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo

³⁶ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.

para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	2.512.870,68
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	2.512.870,68
Divergência	0,00

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 2.512.870,68) **não diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 2.512.870,68) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado)..

Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31 de dezembro de 2022 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
073E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	3.688.523,42
073E0500003 - Fundo Municipal de Assistência Social de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	2.753.900,67
073E0500004 - Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	8.319.750,41
073E0600001 - Secretaria Municipal de Educação de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	7.317.728,87
073E0600002 - Secretaria Municipal de Assistência SocialSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	409.646,00
073E0700001 - Prefeitura Municipal de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	70.068.497,73
073E0800001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	27.002,86

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
073E0900001 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Fundo FinanceiroSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	496.837,80
073E0900002 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana - Fundo PrevidenciárioSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	1.207.672,59
073L0200001 - Câmara Municipal de VianaSaúde de VianaVianaSaúde de VianaSaúde de VianaSaúde de Viana	106.502,14
TOTAL	94.396.062,49

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham o arquivo TVDISP em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (SalDOS Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	94.396.062,49	94.396.062,49	0,00

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

Ressalta-se, porém que, em atendimento ao Plano Anual de Controle Externo para o exercício de 2023 (PACE), aprovado na 58ª Sessão Ordinária Plenária de 2022, foi realizada Auditoria Financeira na conta Caixa e Equivalentes de Caixa do Balço Patrimonial Consolidado do município de Viana, saldo findo em 31.12.2022, concretizada nos autos, TC 4574/2023-1, para fins de subsidiar a elaboração do Parecer Prévio das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A auditoria identificou inconsistências que afetam a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalentes de Caixa do município de Viana, em 31.12.2022, na ordem de R\$ 563.778,91, sobretudo em relação a contas identificadas na auditoria que não estão cadastradas nos registros contábeis. Contudo a divergência apontada pela

auditoria não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, portanto não considerado no presente relatório.

Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³⁷, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁸ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição³⁹ ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 9ª Edição⁴⁰ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

³⁷ MCASP 9ª Edição Parte III.

³⁸ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

³⁹ MCASP 9ª Edição, Parte II.

⁴⁰ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

No mesmo sentido, a NBC TSP EC⁴¹ dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁴².

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	293.376.704,03
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	80.399.289,55
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	28.595.472,80
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	345.180.520,78
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	345.180.520,78
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

⁴¹ NBC TSP EC, item 7.15

⁴² NBC TSP EC, item 3.10

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	206.980.973,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	96.402.894,36
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴³ em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴⁴ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁵ e o MCASP 9ª Edição⁴⁶ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações

⁴³ PCASP Estendido 2021

⁴⁴ NBC TSP 07, item 42

⁴⁵ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴⁶ MCASP 9ª Edição, Parte II

contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	57.528.986,13	57.528.986,13	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	459.144.366,99	459.144.366,99	0,00
Total	516.673.353,12	516.673.353,12	0,00

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Nota: Algumas UGs municipais, a exemplo das empresas estatais, não encaminham os arquivos de inventário em formato “.XML”, inviabilizando a automatização. Nesse caso, é necessário um ajuste manual na instrução inicial.

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	16.775.607,55
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	72.991.530,27

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de

Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2022.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 - PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	19.394.703,96
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 - PRECATÓRIOS	0,00
Total	19.394.703,96

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 53 - Comparativo RELPRE e BALVERF

Valores em reais

Conta Contábil	Saldo
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	19.394.703,96
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	12.679.737,14
Divergência (a-b)	6.714.966,82

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 – PCA-PCM/2022 – BALVERF, RELPRE

Após análise, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. A divergência apurada é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

***Superavaliação no passivo
relativa ao reconhecimento de
precatórios no final do
exercício no montante de R\$
6.714.966,82***

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município, do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma superavaliação do passivo no montante de R\$ 6.714.966,82, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

Tal distorção impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão, é relevante porque está acima do limite de acumulação de distorções definido para emissão deste relatório (R\$ 670.000,00), no entanto, insuficiente para isoladamente, ensejar uma **conclusão modificada**⁴⁷ **adversa** e conseqüentemente sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição das contas, uma vez que encontra-se abaixo do nível mínimo agregado de distorção

⁴⁷ Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a opinião modificada compreende "Opinião com ressalva", "Opinião adversa" ou "Abstenção de opinião" sobre as demonstrações contábeis.

(materialidade global) aceitável para esta análise; insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação como um todo em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável⁴⁸ (nesta análise o referencial é de R\$ 13.400.000,00, que representa 2% do ativo total).

Nesse sentido, **propôs a equipe técnica dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10, **entendimento este encampado por este relator.**

Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁴⁹, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

⁴⁸ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)

⁴⁹ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 54 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	116.496.240,09	116.496.240,09
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	116.496.240,09	116.496.240,09
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	447.837.168,59	447.837.168,59
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	1.838.144,45	1.838.144,45
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	623.281,31	623.281,31
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	445.375.742,83	445.375.742,83
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	976.101,36	976.101,36
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	114.883.257,08	114.883.257,08
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	1.876.028,83	1.876.028,83
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	1.141.930,59	1.141.930,59
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	8.041.828,00	8.041.828,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	102.847.368,30	102.847.368,30
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	13.711.585,81	13.711.585,81
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	13.711.585,81	13.711.585,81
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	101.808.552,92	101.808.552,92
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	215.487.575,77	215.487.575,77
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	61.288.716,99	61.288.716,99
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	37.306.175,56	37.306.175,56
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	15.084.130,30	15.084.130,30
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos

principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, com o escopo limitado ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2022.

Nesse sentido, procedeu-se à análise e constatou-se que há incorreção contábil (R\$ 6.714.966,82) que está acima do limite de acumulação de distorções definido para emissão deste relatório técnico (R\$ 670.000,00, que representa 0,10% do total do ativo), no entanto, isoladamente não é relevante em relação às demonstrações contábeis consolidadas como um todo. Esse montante encontra-se abaixo do nível mínimo agregado de distorção (materialidade global) aceitável para esta análise, sendo, portanto, insuficiente para ensejar uma conclusão modificada adversa e consequentemente sugestão de emissão de parecer prévio pela rejeição de contas (para este relatório o referencial é de R\$ 13.400.000,00 que representa 2% do ativo total).

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁵⁰ emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 705, segundo a qual o auditor deve modificar a opinião no seu relatório quando conclui, com base na evidência de auditoria obtida, que as demonstrações contábeis como um **todo** apresentam distorções relevantes. Tal hipótese não foi observada na análise do Balanco Patrimonial consolidado do município Viana, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Assim, com base na análise efetuada, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que a Demonstração Contábil, referida acima, como

⁵⁰ Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

um **todo**, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2030 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Viana até o exercício de 2022.

Cenário educacional

A rede estadual de ensino público do município de Viana possuía, em 2022, 4 escolas rurais e 35 escolas urbanas, totalizando 39 escolas.

No tocante às matrículas, havia 119 matrículas rurais e 13.159 urbanas, representando um quantitativo total de 13.278 matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, 715 são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a rede municipal de Viana apresentou crescimento até 2019 e estabilizando nesse patamar em 2021, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

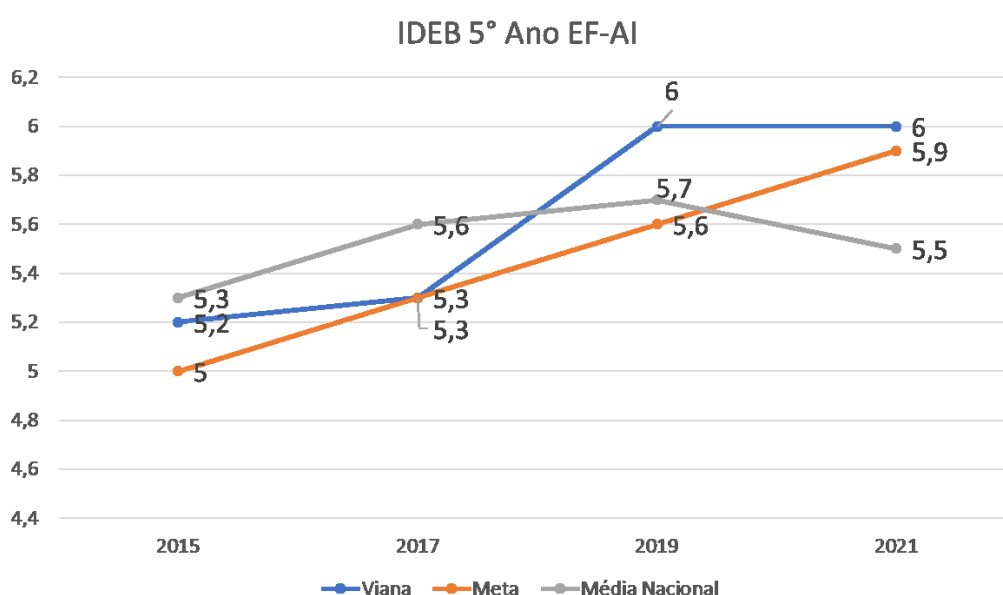


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apesar de terem trajetória ascendente, ficaram sempre abaixo das metas estabelecidas.

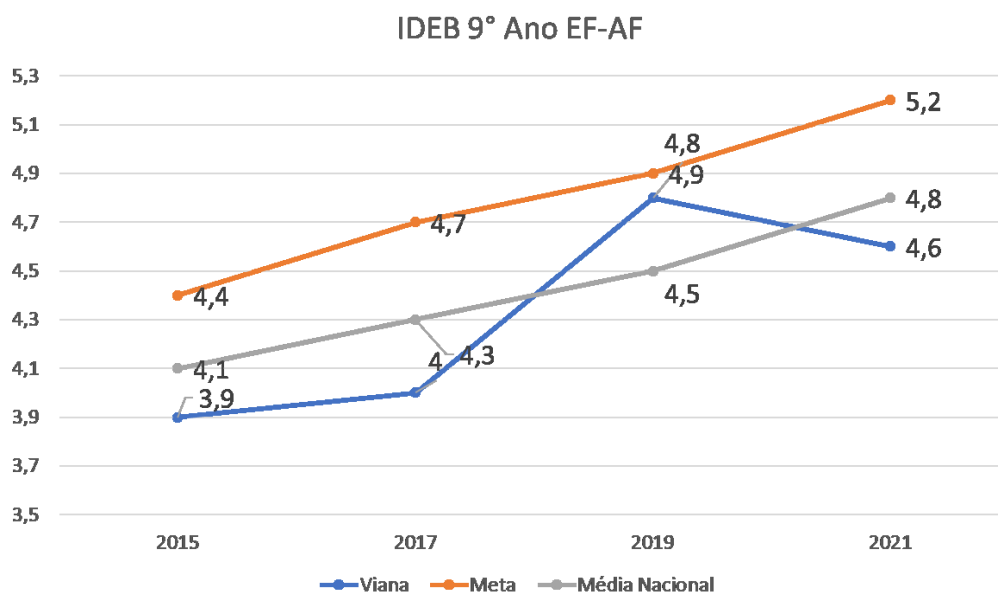


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. Eventuais quedas desse indicador podem ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada em toda a rede de ensino nacional, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se

como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Viana em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental apresentou uma certa estabilidade nos últimos dois anos, ficando sempre acima das médias nacionais:

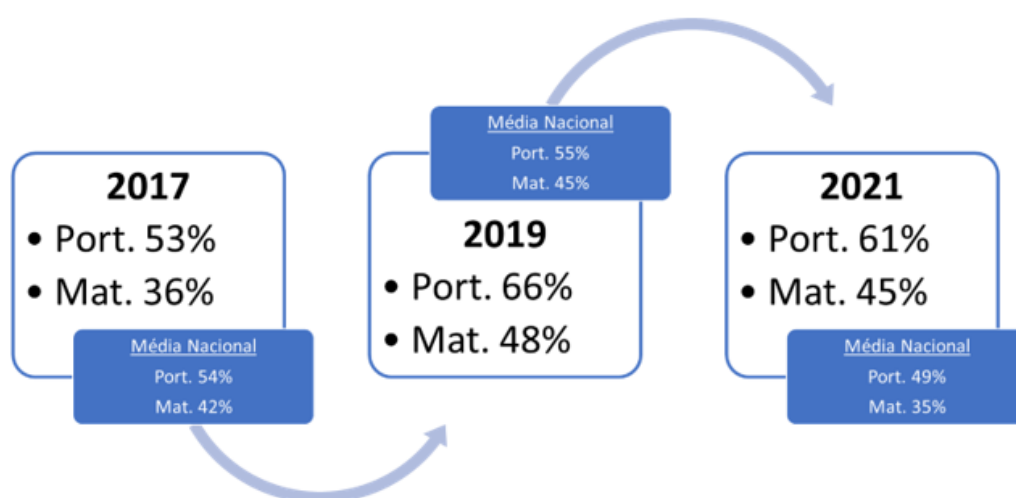


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou trajetória semelhante, porém nem sempre ficando acima das médias nacionais.

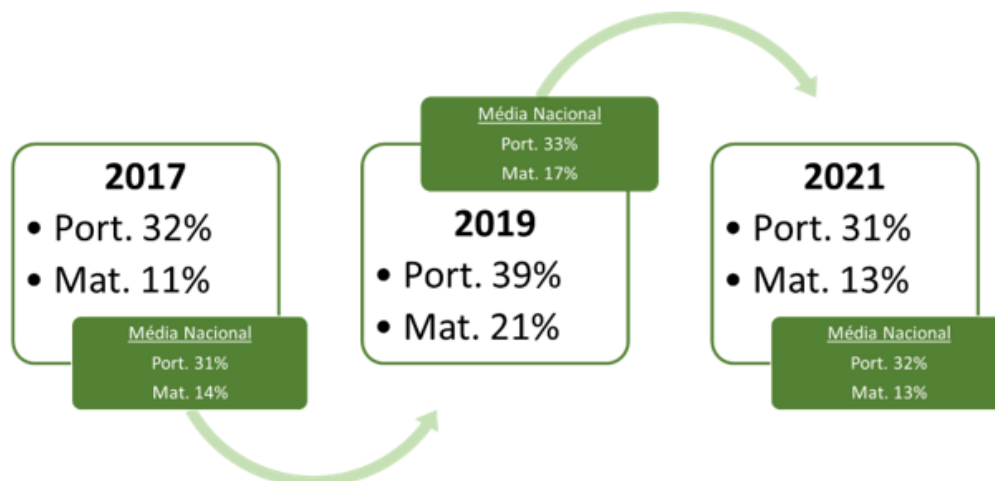


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

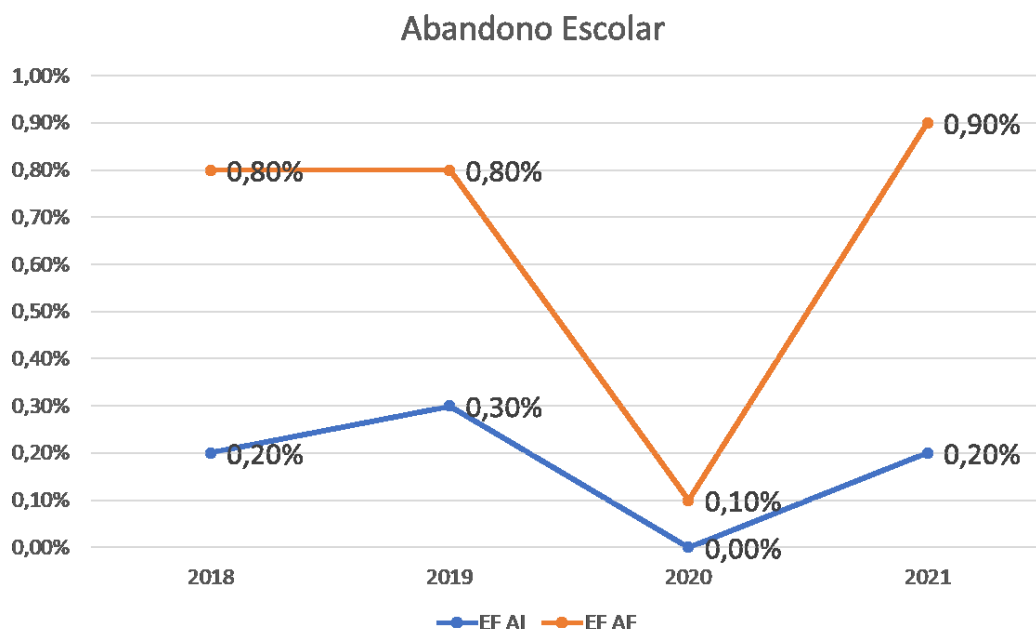


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar de eventuais quedas nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino terem sido comuns, os resultados do abandono escolar evidenciaram forte queda até 2020, seguida de um aumento no ano seguinte.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, em tese, elevou os indicadores de abandono escolar na maioria dos municípios. Todavia, As taxas de abandono em Viana, foram inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um possível sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

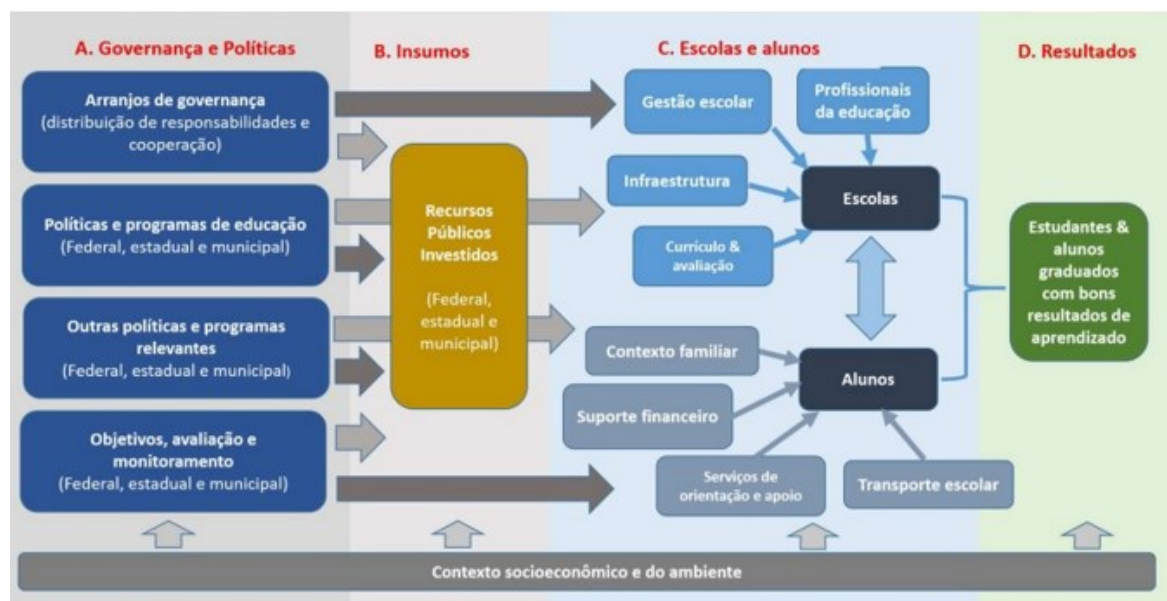


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para

a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁵¹, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na referida rede de ensino informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Viana, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

⁵¹ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

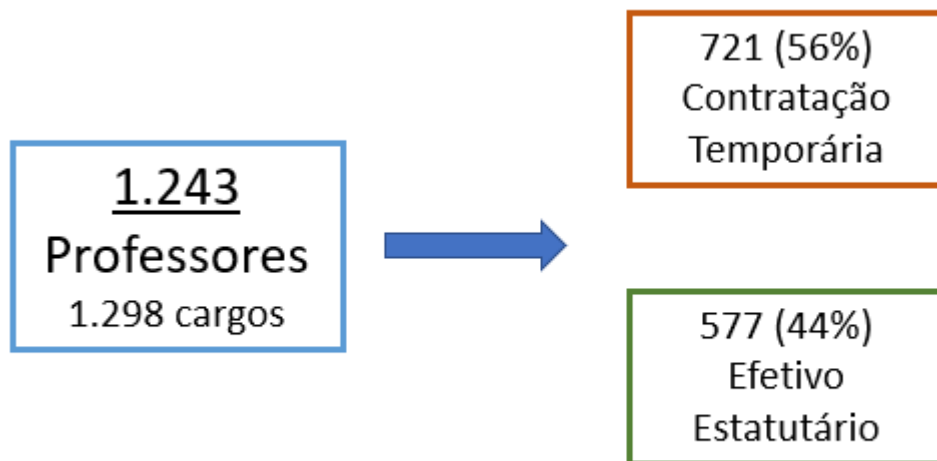


Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino **tem como regra o vínculo por meio de contratação temporária, em detrimento do vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui Ensino Superior seguida por Pós-graduação Latu Sensu, conforme gráfico que segue:

Grau de Instrução

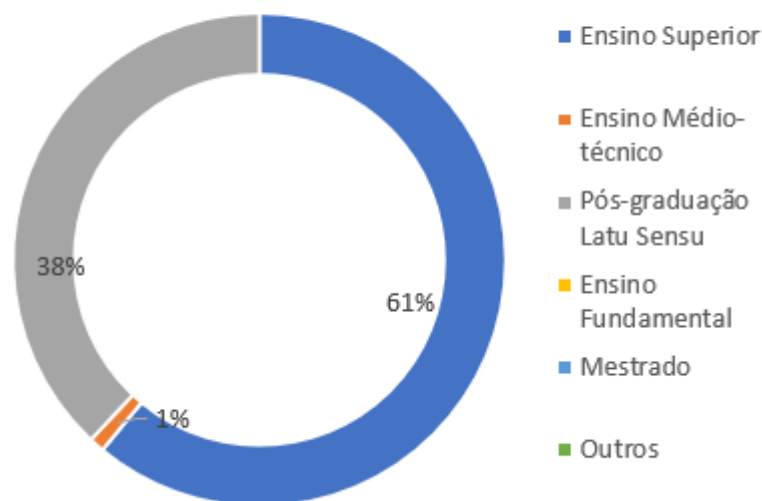


Gráfico 12: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Viana

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)

No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

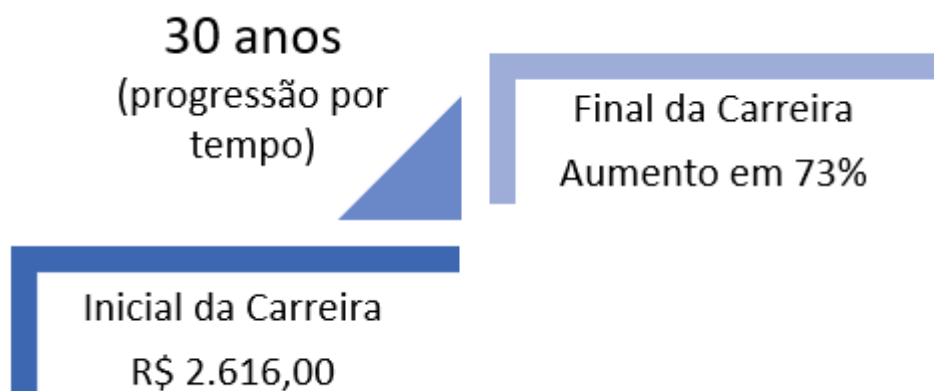


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração acima do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 73% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 30 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Viana há avaliação de desempenho baseada em avaliação pelos gestores escolares.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da

educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.

As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Viana destaca-se uma situação de conformidade parcial em relação aos indicadores observados, evidenciando que o Município, **dentro dos parâmetros aqui adotados**, ainda necessita implementar ações que visem futuramente fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de melhor qualidade. O destaque positivo foi o piso salarial acima do piso nacional. Já

a ressalva fica por conta da necessidade de melhorias na aprendizagem dos alunos, sobretudo em relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental

Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto⁵².

Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispacto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁵³, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

⁵² SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa

⁵³ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

*Situação dos instrumentos de
planejamento em saúde*

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁵⁴, a situação do município de Viana em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 3 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Em análise no Conselho de Saúde	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 2/8/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”;

3) Em análise no Conselho de Saúde (CS): indica que a gestão encaminhou o respectivo instrumento para apreciação no CS, que por sua vez ainda não se manifestou quanto à apreciação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP.

No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 55 - Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Viana	74	40	34

Fonte: RAG 2022

⁵⁴ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 74 metas propostas, 40 foram atingidas.

Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁵⁵, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo município de Viana⁵⁶, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁵⁷⁵⁸.

Tabela 56 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

⁵⁵ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).

⁵⁶ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁵⁷ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁵⁸ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2022	Resultado Alcançado 2022	Resultado Alcançado 2022	Alcançado / Não Alcançado 2022
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	17%	Não alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	49%	Não alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	37%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	27%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	61%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	39%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	28%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 20/6/2023)

A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

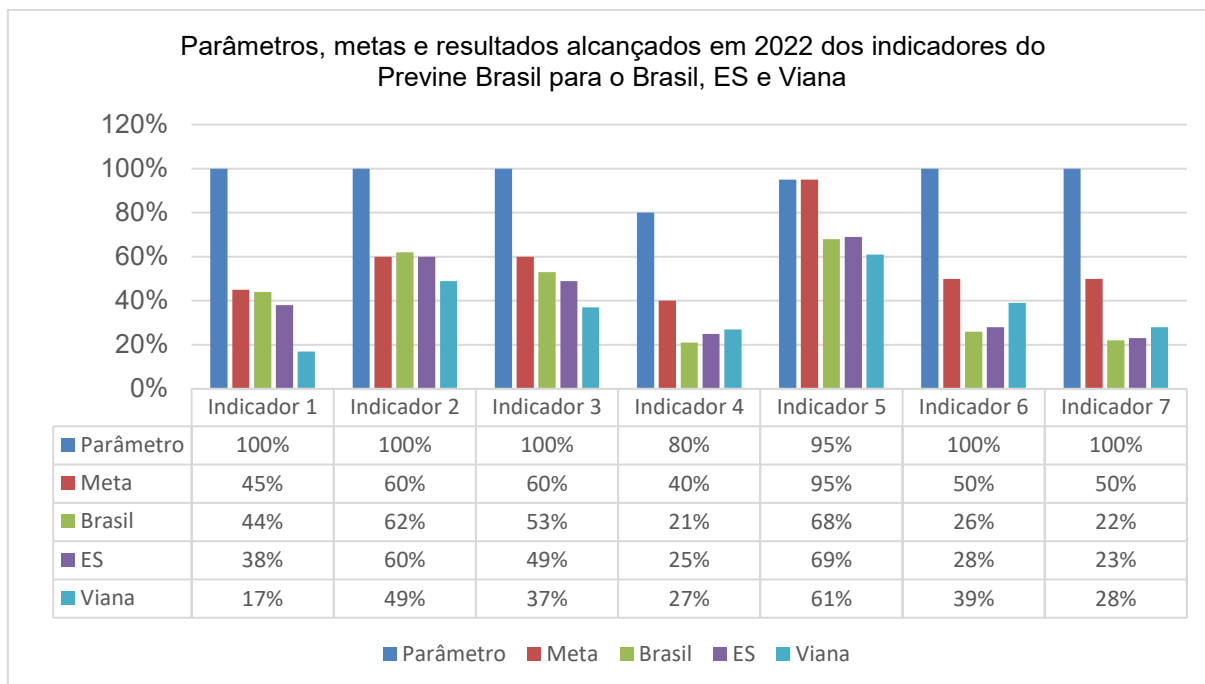


Gráfico 13: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Viana.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Viana não alcançou nenhuma das metas do Previne Brasil em 2022. Para os indicadores 4, 6 e 7, apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados foram melhores que as médias estadual e nacional. Já para os indicadores 1, 2, 3 e 5, os resultados ficaram abaixo das médias estadual e nacional. O pior resultado foi observado para o indicador 1 (consultas pré-natal).

Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

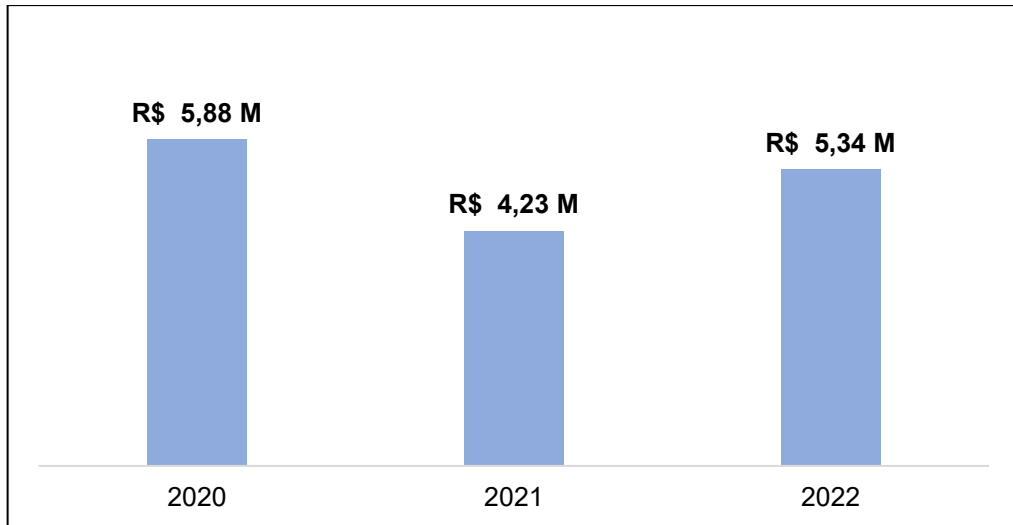


Gráfico 14: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	73.423 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 72,78
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	76º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 57 - Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	51,03%	2.726.848,78
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	47,05%	2.514.415,70
FOMENTO AO TRABALHO	1,63%	87.263,14
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,29%	15.252,10
Total	100,00%	5.343.779,72

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a 2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per*

capita de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 58 - Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	29.534	40,2%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	17.615	24,0%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	3.516	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em

condição de magreza ou magreza acentuada⁵⁹, para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁶⁰.

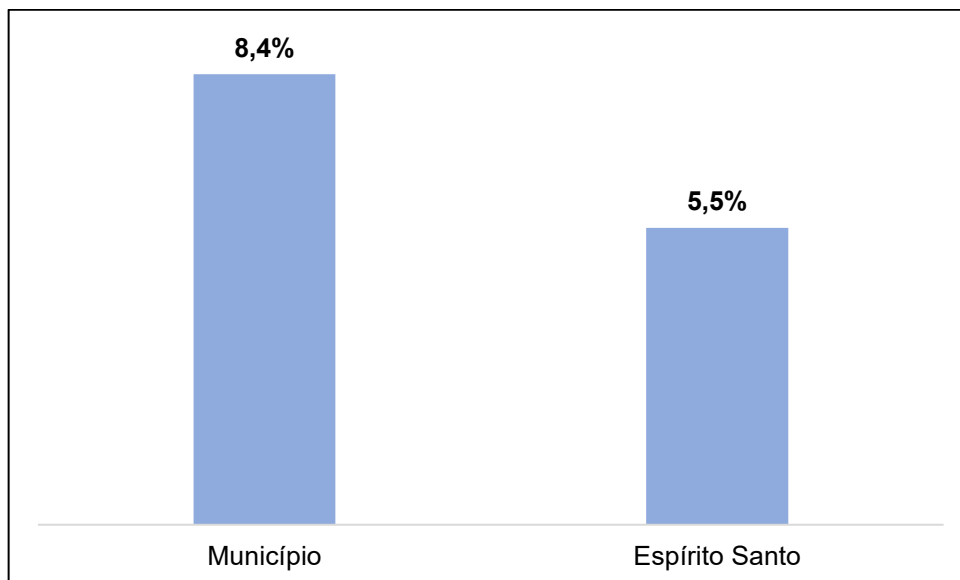


Gráfico 15: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

⁵⁹ Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards: length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development.** WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁶⁰ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.

FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Viana**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012 possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU, já o possuindo desde 2019.

Da análise do PMU de Viana, conforme metodologia e questões de auditoria do 2º ciclo do acompanhamento, chegou-se aos seguintes achados:

- Participação social insuficiente durante o processo de construção do PMU e sua gestão, evidenciada pela inexistência de eventos de capacitação social para a qualificação da participação social, ausência comissão de acompanhamento e não constituição de Conselho consultivo ou deliberativo do PMU;
- Insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da lei 12.587/2012 durante a elaboração do PMU, que não contemplou: a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo, além de metas e ações estratégicas; a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução; a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos; a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos;
- Os programas e ações estabelecidos no PMU não foram contemplados no Plano Plurianual 2022-2025 e, por consequência, inexistem na Lei Orçamentária Anual 2022;
- O PMU não foi aprovado por Lei ou outro instrumento normativo, conforme previsto no art. 24, § 4º, da Lei 12.587/2012.

Diante dos achados, coube **recomendação** para que o município de **Viana**, no processo de revisão do PMU, atentasse para os achados decorrentes de insuficiência no atendimento aos arts. 21 a 25 da Lei 12.587/2012, conforme indicado nos achados 01 e 02 do relatório do 2º ciclo de acompanhamento. Coube ainda **recomendação** para que, no processo de elaboração dos próximos PPA's e Leis Orçamentárias

Anuais, desse especial atenção para a necessária incorporação a tais documentos de planejamento orçamentário dos programas e ações estabelecidos no PMU.

Por fim, coube **alerta** para que o município procedesse à autocorreção de seus atos, com o encaminhamento do respectivo projeto de lei do PMU para aprovação do Poder Legislativo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, fato que será verificado em acompanhamento no ano de 2023.

MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 59 - Ações de Monitoramento

Valores em reais

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento
01457/2020-9	03433/2017-2	1.4.4. Ao atual chefe do Poder Executivo: a) Abstenha-se de firmar parcelamento de débitos previdenciários sem prévia autorização legislativa b) Adote medidas administrativas a fim de evitar déficit nas transferências destinadas ao Plano Financeiro	Instrução de Prestação de Contas

Fonte: Sistema E-TCEES

Importante destacar que as determinações emanadas foram prolatadas em momento anterior ao encaminhamento da remessa da PCA/2022, possibilitando a adoção de medidas por parte do gestor responsável.

Nesse sentido, com relação ao **Acórdão 1457/2020-9** – Proc. TC 3433/2017-2, cujo teor foi mantido pelo Acórdão 1180/2022-6, após decisão terminativa do Recurso de Reconsideração 1077/2021-9, tem-se:

- Item 1.4.4, alínea 'a': observa-se que os acordos de parcelamentos de débitos vigentes em 2022 foram autorizados em lei, sendo o Acordo 134/2009 (quitado em dezembro/2022), pela Lei 2.099/2008 e os Acordos 802 e 803/2019, Lei

3.056/2019. Assim, no presente exercício, sugere-se ao Tribunal de Contas considerar **atendida a deliberação**.

Item 1.4.4, alínea 'b': verifica-se que as receitas orçamentárias, somadas ao aporte financeiro recebido para a cobertura da insuficiência financeira, foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do Fundo Financeiro do RPPS (Fundo em Repartição), sendo capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações no exercício em análise, conforme item 4.1.2 do **Relatório Técnico 196/2023-3** (peça 305 destes autos). Nesse sentido, sugere-se ao Tribunal de Contas considerar **atendida a deliberação**.

ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 384/2023-6** (peça 307), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.3.1** e **3.2.1.12**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 1.994/2023-8 (peça 308), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. WANDERSON BORGHARDT BUENO, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 479/2023-8** (peça 310), sendo a manifestação acostada aos autos como Defesa/Justificativa 181/2024-5 (peça 313) e demais documentos complementares (peças 314/325).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS. Análise a seguir:

8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente

Refere-se à subseção **3.2.1.3.1** do RT 384/2023-6. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Conforme apontado na tabela 07, foram abertos créditos adicionais com base no excesso de arrecadação corrente e no *superávit* financeiro do exercício anterior.

Entretanto, verificou-se que as fontes 112, 119, 620 e 990 não obtiveram excesso de arrecadação suficiente para cobrir os créditos abertos em suas respectivas fontes.

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 00181/2024-5)**

b) ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTES DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE

Alega a equipe de auditoria que nos termos apontados na tabela 07, a municipalidade supostamente abriu créditos adicionais com base em excesso de arrecadação corrente e no *superávit* financeiro do exercício anterior, culminando em suposto excesso de arrecadação insuficiente para cobrir os créditos em suas respectivas fontes, a saber 112, 119, 620 e 990.

O orçamento público se concretiza através de um estudo para estimar a arrecadação de um órgão público, para avaliação e possibilitar a execução de despesas públicas, sendo assim todas as peças orçamentárias são de fato uma estimativa do que se pretende arrecadar e executar as despesas.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, nos ensina que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis e deve ser precedido de justificativa. Os créditos adicionais suplementares e especiais são de recursos provenientes de *superávit* ou excesso de arrecadação.

No caso das quatro fontes apontadas pela equipe de auditoria desse Egrégio TCEES todas são provenientes de excesso de arrecadação. Ressaltamos que todos se deram através de autorização legislativa, conforme quadro abaixo

Tabela 2 – Legislações dos excessos

FONTE	VALOR	LEI
112 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	R\$ 23.1491.000,00	3.236/2022
119 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (VALOR ALUNO/ANO TOTAL)	R\$ 2.029.999,99	3.236/2022
620 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP	R\$ 2.850.000,00	3.236/2022
990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS	R\$ 24.091.127,01	3.213/2022

Importante salientar o que preconiza a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. [...]

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a **arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.** (grifei)

Ou seja, a própria norma nos ensina que devemos sempre observar a arrecadação prevista e a tendência de arrecadação, logo, vislumbra-se uma única situação possível sobre os excessos de arrecadação, os valores de

excessos só poderão ser objeto de completa análise após o encerramento do exercício, devendo o Gestor Público, observar a sua disponibilidade financeira para cumprir com suas despesas.

A título de exemplo temos o FUNDEB recurso que possui valor variável, que depende da arrecadação da União, o repasse é realizado no decorrer do mês, conseqüentemente no final do exercício o que em muitas oportunidades, é um mês volátil e atípico para receita. Mas em nenhuma fonte de recurso houve indisponibilidade financeira que não pudesse ser coberta por superávit de exercício anterior ou mesmo de excesso de arrecadação identificado pela própria equipe do Tribunal, sendo suficiente o saldo de recurso próprio mesmo com os achados apontados no relatório técnico.

Desta forma para melhor compreensão, trabalharemos com a individualização das fontes de recurso para sanar qualquer eventual equívoco de interpretação por parte da equipe técnica.

b.1. 112 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%

Importante ressaltar que os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, é uma das principais fontes de custeio da educação desta municipalidade e foi regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Como se pode observar no texto normativo, o Fundo não faz distinção sobre os recursos (FUNDEB 70% e 30%), isso se dá através de lançamento realizado pela contabilidade dos órgãos, mas o recurso por si só é transferido de uma única vez e como se pode observar no art. 26, da Lei 14.133, de 25 de dezembro de 2020 percebe-se que o legislador quis somente estabelecer que dos recursos transferidos proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do total deve ser utilizado para fins de remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Logo, percebe-se que não há uma divisão, pois por mera discricionariedade do gestor público pode utilizar dos valores referentes ao FUNDEB percentual maior que os 70% (setenta por cento) para pagamento de pessoal e a diferenciação entre as fontes de receita 112 e 113, tendo como principal objetivo verificar contabilmente a utilização mínima do percentual para pagamento de profissionais da educação básica.

Por este motivo, não há possibilidade jurídica de análise individualizada das fontes de recurso 112 e 113, pois os recursos são aportados juntos e a única ressalva que o legislador fez foi a da aplicação mínima por este motivo, não se pode individualizar uma fonte da outra para qualquer tipo de análise, pois para se verificar o atingimento da limitação imposta pelo legislador, faz-se necessário a análise conjunta das fontes de recurso (fonte 112 + 113).

O Manual de Orientação do Fundeb reforça esse entendimento quando dispõe que

70% dos recursos anuais totais dos Fundos, excluídos os recursos advindos da complementação-VAAR devem ser destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (grifei)

Como demonstrado na tabela elaborada pela própria equipe técnica verificamos o excesso de arrecadação nas fontes 112 e 113, no valor de R\$ 23.191.000,00 (vinte e três e cento e noventa e um mil reais) e R\$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais), respectivamente, totalizando o valor global de R\$ 25.041.000,00 (vinte cinco milhões, quarenta e um mil reais), vejamos

Tabela 3 - Fontes de Créditos Adicionais X Fontes de Recursos unificadas

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
112 + 113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%+30%	25.041.000,00	0,00	23.365.941,04	-1.675.058,96	245.626,80	245.626,80

Após a análise pormenorizada verifica-se que a insuficiência não foi expressiva e relevante como se argumenta na Instrução Técnica, por este motivo tal achado deve ser totalmente desconsiderado.

Vejamos, no fechamento do ano percebe-se um superávit no importe de R\$ 51.219,43 (cinquenta e um mil e duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).

Ressaltamos que no ano de 2022, esta municipalidade sancionou a Lei nº 3.248, de 03 de outubro de 2022 que reajustou o vencimento básico da educação em 30% (trinta por cento), retroativo a janeiro de 2022.

Além disso, como se pode observar em janeiro de 2023, no fechamento do mês houve disponibilidade de caixa (financeiro) no importe de R\$ 1.713.753,05 (um milhão e setecentos e treze mil e setecentos e cinquenta e três reais), **comprovando assim, que não se pode sequer arguir descontrolado das contas municipais ou falta de acompanhamento das metas traçadas e das tendências de arrecadação amplamente disposta no art. 43, §3º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.**

b.2. 119 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (VALOR ALUNO/ANO TOTAL)

Já foi objeto de longa discursão no tópico b.1., os recursos do VAAT 70% e 30%, também não podem ser trabalhados de forma dissociada, pois o recurso é único e há essa distribuição interna sobre a fonte do recurso, da mesma forma que o FUNDEB.

O recurso das fontes 118 e 119 são os mesmos, por este motivo devem ser comparadas em conjunto, ou seja, somando as duas fontes de recurso como feitas com o recurso do FUNDEB, ficando da seguinte forma

Tabela 4 – Soma das Fontes e resultados

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
118 + 119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70%+30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	7.000.000,00	0,00	7.797.638,83	797.638,83	0,00	0,00

Ao avaliarmos a Lei nº 3.188, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a estimativa de receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2022, não foi previsto nenhum valor orçamentário para o VAAT (fonte 118 e 119) e os lançamentos identificados por este próprio Tribunal na Tabela 7- Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos da instrução técnica resta evidenciado que todo o valor recebido a título de VAAT foi incluído no orçamento através de excesso de arrecadação e o lançamento do recurso foi exclusivamente feito no VAAT 70% (fonte 118).

Ressaltamos que em janeiro de 2023, ao proceder com a análise somente da fonte 119, verificamos que houve um saldo financeiro de R\$ 539.261,35 (quinhentos e trinta e nove mil e duzentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos) e em dezembro de 2023 a disponibilidade financeira foi de

R\$ 1.428.223,72 (um milhão e quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos).

Como bem demonstrado na tabela acima, verificamos que com a soma das fontes o saldo do excesso foi positivo e que conforme já manifestado os lançamentos da fonte VAAT se deram exclusivamente na fonte 118 e que se houvesse no momento do lançamento a diferenciação das fontes não haveria que se falar em apontamento, pois **o saldo é positivo no importe de R\$ 797.638,83 (setecentos e noventa e sete mil e seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e três centavos).**

Merece ser destacado, que o percentual exigido pela legislação com investimento de capital (art. 027, da Lei nº 14.113/2020) foi devidamente cumprido, não podendo de maneira alguma ser arguida qualquer intempérie que desabone a classificação orçamentária das despesas desta municipalidade.

Portanto, resta justificada a impossibilidade de individualização das fontes 118 e 119, salvo para motivo de verificar os percentuais mínimos de investimento de capital, que conforme já demonstrado já foi objeto de cumprimento por esta municipalidade por ter investido valor superior a R\$ 1.169.645,82 (um milhão e cento e sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

b.3. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Para análise das contas de uma municipalidade, deve a equipe técnica avaliar o todo das contas públicas. Ao procedermos com análise pormenorizada sobre a fonte de recurso do Cosip é possível perceber o comportamento da administração pública e o respeito com as contas públicas.

Como já demonstrado e amplamente discutido em momento anterior as suplementações através de excessos de arrecadação se dão através do recebimento a maior de recursos c/c a tendência de arrecadação, devendo a administração pública acompanhar as despesas, fazendo-se necessária a existência de recursos financeiros para suportar as despesas.

Neste caso, faz-se necessário evidenciar o superávit financeiro de 2021, que era no importe de R\$ 1.113.365,77 (um milhão e cento e treze mil e trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos). Desse montante ao procedermos com análise do que foi objeto de empenho (executado) foi no importe de R\$ 419.992,05 (quatrocentos e dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e cinco centavos), restando assim do próprio superávit um **saldo positivo de R\$ 693.373,72 (seiscentos e noventa e três mil e trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).**

Assim, sendo vejamos como ficaria a conta para o recurso no exercício de 2022

Tabela 5 – Arrecadação X Execução orçamentária (COSIP)

Fonte de Recursos	SUPERÁVIT 2021	EXECUTADO COM RECURSOS DO SUPERÁVIT	ARRECADADO 2022	EMPENHADO 2022	SALDO FINANCEIRO
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	1.113.365,77	419.992,05	8.204.407,40	8.223.616,50	674.164,62

Fonte: BALPAT PCA 2021 e BALEXOD-CONS e BALEXOR-CONS, contantes na PCA 2022 gerados a partir das PCM's de 2022.

Logo, não há que se falar em valor de excesso de arrecadação a maior, visto que conforme nos ensina o próprio dispositivo legal que o institui que deve ser avaliada a tendência de arrecadação, não podendo o gestor público conhecer o que efetivamente se realizará até o final do exercício, bastando ter ciência de que deve o mesmo controle e se perceber alguma alteração no cenário deve tomar as providências necessárias para evitar o déficit financeiro.

b.4. 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS

Os recursos financeiros vinculados que compõe a fonte de recurso 990, foram objeto de excesso de arrecadação após a assinatura de instrumentos de repasse fundo a fundo junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, através do FUNDO CIDADES.

Os planos de trabalho/aplicação, foram todos encaminhados e se Vossa Excelência verificar o excesso elaborado pela municipalidade o mesmo corresponde a integralidade dos valores pactuados junto ao Governo do Estado, sendo esperado pela administração pública até o final do exercício obedecendo assim ao previsto no art. 43, §3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os instrumentos firmados com o Governo do Estado são os seguintes identificados

Tabela 6 – Instrumentos Firmados junto ao Fundo Cidades

OBJETO	VALOR PACTUADO
EXECUÇÃO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS	R\$ 19.655.469,21
AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BAU 4X2	R\$ 400.000,00
CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL EM PEROBAS	R\$ 926.432,68
RECAPIAMENTO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE VIANA	R\$ 3.109.225,12
	R\$ 24.091.127,01

Vejamos, quando comparamos os valores dos instrumentos firmados para transferência fundo a fundo entre o município e o Governo do Estado, verifica-se que o valor do excesso de arrecadação previsto na tabela 2, corresponde ao mesmo valor.

Mas o ponto que deve ser objeto de principal análise é o arrecadado, empenhado, liquidado e a disponibilidade financeira, vejamos

Tabela 7 – Arrecadação X Execução orçamentária (Outros Recursos Vinculados)

Fonte de Recursos	ARRECADADO ANUAL	EMPENHADO ANUAL	SALDO FINANCEIRO
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	16.533.825,61	6.757.768,33	9.776.057,28

Fonte: BALEXOD-CONS e BALEXOR-CONS, contantes na PCA 2022 gerados a partir das PCM's de 2022.

Tudo o que foi empenhado foi objeto de liquidação, vejamos, aqui temos um saldo financeiro positivo no importe de R\$ 9.776.057,28 (nove milhões e setecentos e setenta e seis mil e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Logo, não há necessidade de muita delonga sobre este apontamento **visto a vultuosidade de recurso financeiro disponível para cobrir qualquer eventualidade**, dos excessos de arrecadações, mas ressaltamos que havia instrumentos para que o Governo do Estado aportasse o recurso e o mesmo, não o fez, **mas esta municipalidade não se manteve inerte, controlou a executou impedindo assim um déficit financeiro tendo saldo financeiro positivo como já visto acima.**

b.5. DA DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE RECURSO PRÓPRIO

Outrossim, caso esse Egrégio Tribunal tenha qualquer tipo de dúvidas sobre a lisura do controle das contas públicas informamos que todos os saldos arguidos como negativos por este Tribunal podem facilmente ser cobertos pela disponibilidade de saldo financeiro da fonte 001- Recursos ordinários, como se observa

Tabela 8 - Arrecadação X Execução orçamentária (Recurso Próprio)

Fonte de Recursos	SUPERÁVIT 2021	EXECUTADO COM RECURSOS DO SUPERÁVIT	ARRECADADO 2022	EMPENHADO 2022	SALDO FINANCEIRO
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	33.914.482,19	14.477.243,91	153.549.012,32	125.244.729,32	47.741.521,28

Fonte: BALPAT PCA 2021 e BALEXOD-CONS e BALEXOR-CONS, contantes na PCA 2022 gerados a partir das PCM's de 2022.

No fechamento do ano de 2022, houve uma disponibilidade financeira no importe de R\$ 47.741.521,28 (quarenta e sete milhões e setecentos e quarenta e um mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos). Mesmo que com todos os argumentos de justificativa apresentados, o entendimento for que deverão ser objeto de análise nos termos postos pela equipe técnica, ressaltamos que a soma dos saldos negativos apresentados na tabela 7 – Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recurso da Instrução Técnica esta municipalidade possuía mais que o dobro de recurso financeiro próprio para suportar as despesas, que conforme já demonstramos, não houve déficit para qualquer fonte de recurso.

Outrossim, ressalta-se que existe entendimento de que a existência de recursos ordinários cuja utilização foi legalmente autorizada, não resulta em desequilíbrio financeiro, vejamos o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 988067

1. A existência de excesso de arrecadação de recursos ordinários, cuja utilização foi legalmente autorizada, não resulta em desequilíbrio financeiro, permitindo concluir que pode resultar de erro na codificação específica para controle da fonte e destinação de recursos que deve indicar que a origem do recurso é o excesso de arrecadação de recursos ordinários do exercício.

(TCE-MG. Relator Conselheiro Gilberto Diniz. 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 31/08/2017)

Assim sendo, resta evidenciado que não houve prejuízo para qualquer despesa, visto a cobertura de recursos próprios/ordinários cuja autorização não trouxe prejuízo, mas havia disponibilidade financeira para cumprir a despesa.

Pelos motivos apresentados no tópico b, devem ser afastados todos os apontamentos e as Contas de Governo serem julgadas aprovadas sem ressalvas.

b.6. DO PRÍNCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

Princípio que consiste em afastar a própria tipicidade penal da conduta, ou seja, o ato praticado não é considerado crime, o que resulta na absolvição do réu. É também denominado “princípio da bagatela” ou “preceito bagatelar”. Segundo a jurisprudência do STF, para sua aplicação devem ser preenchidos os seguintes critérios:

- i. a mínima ofensividade da conduta do agente;
- ii. a nenhuma periculosidade social da ação;
- iii. o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento;
- e
- iv. a inexpressividade da lesão jurídica provocada. (STF, 2018, grifamos.)

O princípio da insignificância conduz ao afastamento de determinado dever legal quando a falta de seu atendimento não ofende valores superiores tutelados pela ordem jurídica e, além disso, quando sua consecução demanda atuação onerosa e desprovida de finalidade por parte da Administração Pública.

O Tribunal de Contas da União se manifestou de modo a concordar com o cabimento do princípio da insignificância/bagatela no âmbito da Administração, desde que preenchidos alguns requisitos, descritos no Acórdão nº 3.437/2013, Plenário.

Por este motivo, devido ao baixo valor dos itens identificados, casos as justificativas não sejam aceitas por este Tribunal que seja aplicado o princípio da insignificância para aprovar as contas sem ressalvas.

• **Análise das justificativas apresentadas**

A defesa manifestou-se mediante a Defesa Justificativa 181/2024-5, p. 5-15, acompanhada das Peças Complementares 4673 a 4679/2024 (pç. 313, 319 a 325) dos autos.

Alegou que que todos os créditos adicionais se deram através de autorização legislativa, conforme quadro abaixo:

Tabela 2 – Legislações dos excessos

FONTE	VALOR	LEI
112 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	R\$ 23.1491.000,00	3.236/2022
119 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (VALOR ALUNO/ANO TOTAL)	R\$ 2.029.999,99	3.236/2022
620 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP	R\$ 2.850.000,00	3.236/2022
990 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS	R\$ 24.091.127,01	3.213/2022

A seguir, salientou o §3º, art. 43 da Lei 4320/64, quanto ao entendimento de excesso de arrecadação ser o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, e especialmente quanto a considerar-se a tendência do exercício, devendo o gestor público observar a sua disponibilidade financeira para cumprir com suas despesas. Na sequência, individualizou as fontes questionadas:

b.1. 112 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%: argumentou que o Fundo não faz distinção sobre os recursos (FUNDEB 70% e 30%), e demonstrou as fontes 112 e 113 de forma conjunta, resultando num déficit de saldo de excesso de

arrecadação de R\$ 1.675.058,96, no entanto, a defesa considerou tal insuficiência inexpressiva, e argumentou ainda que no ano de 2022 foi sancionada a Lei nº 3.248, de 03 de outubro de 2022 que reajustou o vencimento básico da educação em 30% retroativo a janeiro de 2022 e que no fechamento de janeiro de 2023, houve disponibilidade de caixa (financeiro) no importe de R\$ 1.713.753,05 (tabela 3).

b.2. 119 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (VALOR ALUNO/ANO TOTAL): quanto aos recursos do VAAT 70% e 30%, também defendeu a tese de que as fontes 118 e 119 não podem ser trabalhadas de forma dissociada, pois o recurso é único e há distribuição interna sobre as fontes de recursos, sendo assim, demonstrou as fontes 118 e 119 de forma conjunta, resultando num superávit de saldo de excesso de arrecadação de R\$ 797.638,83 (tabela 4), alegou ainda que não houve previsão orçamentária para as fontes 118 e 119 e que todo o valor recebido a título de VAAT foi incluído no orçamento através de excesso de arrecadação e os lançamentos do recurso foram exclusivamente feito no VAAT 70% (fonte 118).

b.3. 620 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP: quanto a esta fonte, a defesa evidenciou o superávit financeiro de 2021, que era no importe de R\$ 1.113.365,77, tendo havido empenho de R\$ 419.992,05, restando R\$ 693.373,72 do próprio superávit (tabela 5).

b.4. 990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS: alegou que foram objeto de excesso de arrecadação após a assinatura de instrumentos de repasse fundo a fundo junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, através do FUNDO CIDADES, correspondendo a integralidade dos valores pactuados junto ao Governo do Estado e, esperado pela administração pública até o final do exercício obedecendo assim ao previsto no art. 43, §3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Demonstrou que foram abertos R\$ 24.091.127,01 (tabela 6) em créditos adicionais, mas, arrecadados R\$ 16.533.825,61 e executados R\$ 6.757.768,33, restando um saldo financeiro de R\$ 9.776.057,28 ao final do exercício (tabela 7); porém, não foi encaminhada comprovação desta alegação.

b.5. DA DISPONIBILIDADE DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE RECURSO PRÓPRIO: argumenta ainda a defesa que todos os saldos arguidos como negativos por este Tribunal podem facilmente ser cobertos pela disponibilidade de saldo financeiro da fonte 001- Recursos ordinários (tabela 8).

A defesa ressaltou que existe entendimento de que a existência de recursos ordinários cuja utilização foi legalmente autorizada, não resulta em desequilíbrio financeiro (TCE-MG. Relator Conselheiro Gilberto Diniz. 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 31/08/2017). No entanto, a mera autorização legislativa não garante o equilíbrio orçamentário e financeiro ao município, além disso, é necessário que se atente às normas legais e constitucionais existentes.

E, solicitou, ainda, caso as justificativas não sejam aceitas por este Tribunal que seja aplicado o princípio da insignificância para aprovar as contas sem ressalvas, no entanto, trata-se de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, sendo desaconselhado relevar tal fato.

Cabe especificar alguns pontos importantes relativamente à abertura de créditos adicionais na fonte excesso de arrecadação:

Conforme salientou a defesa, o §3º, art. 43 da Lei 4320/64, o excesso de arrecadação é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se a tendência do exercício, devendo o gestor público observar a sua disponibilidade financeira para cumprir com suas despesas.

Nos termos do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, *os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso*. Isso significa dizer que não se pode utilizar recurso vinculado por lei em finalidade diversa daquela a que se destina o objeto da vinculação. Sendo assim, torna-se desaconselhável analisar as fontes em conjunto.

Observa-se que a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro de recurso próprio (001) apenas seria suficiente para cobrir todos os saldos arguidos como negativos por este Tribunal se fossem consideradas as fontes 112/113 e 118/119 em conjunto, conforme requer a defesa, no entanto, tal possibilidade foi afastada conforme verifica-se no parágrafo anterior.

Dessa forma observa-se que se confirma a insuficiência de excesso de arrecadação nas fontes 112, 119 e 620, e não comprovação por parte da defesa da execução a menor dos créditos adicionais abertos na fonte 990.

Sendo assim, opina-se pela **manutenção** do indicativo de irregularidade apontado no

item 3.2.1.3.1 do RT 384/2023-6, (art. 167, V da Constituição da República, art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 8º LRF), sendo passível de ressalva, por não ter maculado a integralidade das contas.

8.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties) em despesas vedadas por lei

Refere-se à subseção **3.2.1.12** do RT 384/2023-6. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que há evidências de despesas vedadas, em inobservância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540 Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.1.90.01.01	530	1.293.325,45	1.293.325,45	1.293.325,45
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.1.90.01.18	530	170.753,68	170.753,68	170.753,68

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

[...]

Registrou-se, ainda, que em obediência ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, os valores empenhados indevidamente à custa dos recursos de royalties deverão ser devolvidos à respectiva fonte (530), no caso, o montante de R\$ 1.464.079,13 equivalentes a 362.844,8897 VRTE.

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 00181/2024-5)**

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (RECURSOS DE ROYALTIES) EM DESPESAS VEDADAS POR LEI. No relatório Técnico argumenta a equipe de auditores do TCEES que a municipalidade supostamente procedeu com a utilização indevida de recursos oriundos da compensação por Royalties do Petróleo para despesas provenientes de – Previdência Social – Gestão dos Benefícios Previdenciários no importe de R\$ 1.464.079,13 (um milhão e quatrocentos e sessenta e quatro mil e setenta e nove reais e treze centavos), conforme tabela abaixo

Tabela 1 – Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.1.90.01.01	530	1.293.325,45	1.293.325,45	1.293.325,45
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.1.90.01.18	530	170.753,68	170.753,68	170.753,68

Importante ressaltar que esse recuso **não se trata do proveniente de Royalties do Petróleo, mas sim, da distribuição dos valores arrecadados com leilões dos excedentes do limite de extrações de barris de petróleo**, que conforme previsto no art. 1º, §2º, da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 possui limite de 5.000.000.000 (cinco bilhões) de barris de petróleo.

A Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, estabelece os critérios de distribuição dos valores arrecadados com leilões dos volumes excedentes ao limite de barris de petróleo.

A Administração Pública, ao pesquisar sobre a melhor forma do lançamento da fonte de recurso encontrou somente a Nota Técnica nº 19/2022 da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, que orientou o lançamento dessa receita específica

No momento do ingresso da receita oriunda da cessão onerosa será registrada o fluxo caixa pelo efetivo ingresso dos recursos nos cofres municipais conjuntamente com a realização da receita orçamentária e o correspondente controle de disponibilidade. **Registre-se que na realização da receita orçamentária deve ser identificada a respectiva fonte de recursos (704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural)**, conforme exemplo a seguir. (grifei)

Assim sendo, o lançamento foi feito da maneira correta e a sua correlação pode ser observada nos demonstrativos e extratos bancários que compõe estes memoriais.

O art. 1º, §3º, da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, determina a forma de utilização dos recursos

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II - investimento.

A Nota Técnica nº 19/2022 da Confederação Nacional dos Municípios orienta que a utilização do recurso pode se dar da seguinte forma

Conforme disposto na Lei nº 13.885/2019, a receita oriunda da cessão onerosa poderá ser aplicada em:

- a. Despesas previdenciárias correntes junto ao INSS/RPPS: contribuição patronal a pagar do mês ou de meses anteriores, contribuição do segurado do mês ou de meses anteriores (consignação feita e não repassada);
- b. Parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS/RPPS;
- c. Pagamento de compensação previdenciária;
- d. Aportes para cobertura do déficit financeiro junto ao RPPS;
- e. Amortização do déficit atuarial junto ao RPPS;
- f. Realização de obras ou compra de bens permanentes (bens móveis e bens imóveis), classificados como investimentos.

Vejamos, este tipo de recurso, nos termos da legislação que o rege pode sim ser utilizado para fins previdenciários, conforme autorizado pela própria Lei. Ao avaliar os motivos que levaram ao apontamento de tal achado, entendemos que se deu pela forma do lançamento da receita que foi efetivamente lançada como fonte de Royalties do Petróleo, e por não haver fonte de recurso específica o município seguiu integralmente o que preconizava a nota técnica da CNM.

Por estes motivos, não existe possibilidade diversa de interpretação da norma, visto que a municipalidade seguiu orientação técnica de um órgão reconhecido nacionalmente para realizar a operação, devendo ser imediatamente afastado o achado por se encontrar em estrita congruência com as normas regulamentadoras do recurso.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Preliminarmente, a defesa ressalta que esse recuso não se trata do proveniente de Royalties do Petróleo, mas sim, da distribuição dos valores arrecadados com leilões dos excedentes do limite de extrações de barris de petróleo, que conforme previsto no art. 1º, §2º, da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010 possui limite de 5.000.000.000 (cinco bilhões) de barris de petróleo.

A seguir, passou a explanar que a Lei nº 13.885/2019, estabelece os critérios de distribuição dos valores arrecadados com leilões dos volumes excedentes ao limite de barris de petróleo, a Nota Técnica nº 19/2022 da Confederação Nacional dos Municípios – CNM orientou o lançamento dessa receita específica, bem como, o art. 1º, §3º, da Lei nº 13.885/2019, determina a forma de utilização dos recursos, autorizando sua aplicação:

Art. 1º A União transferirá, dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276,

de 30 de junho de 2010, descontada a despesa decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa de que trata a mesma Lei:

[...]

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I - previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II - com investimento.

§ 2º A utilização dos recursos de que trata o caput deste artigo nas despesas previstas no inciso II do § 1º deste artigo pelos Estados e pelo Distrito Federal fica condicionada à criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas de que tratam as alíneas a e b do inciso I do § 1º deste artigo, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

I - criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou

II - com investimento.

[...]

A defesa alega ter lançado a receita como fonte de Royalties do Petróleo por não haver fonte de recurso específica, no entanto, ter seguido integralmente o que preconizava a nota técnica da CNM.

Encaminhou documentos de prova mediante as Peças Complementares 4668 a 4672/2024 (pçs. 314-318): Nota Técnica Nº 19/2022, Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação BB BAP - Bônus assinatura Petróleo maio/2022, Extrato BB conta

corrente 499519-8 PMV Fundo Especial 5/2022, Nota de Arrecadação Nº 1594/2022 (R\$ 588.653,80), Nota de Arrecadação Nº 1595/2022 (R\$ 890.214,00).

Procedeu-se à análise dos argumentos da defesa, em conjunto com as Leis mencionadas, bem como da documentação encaminhada, e verifica-se que não houve irregularidade na aplicação dos recursos provenientes de royalties, registrados na Fonte 530. Diante do exposto, propõe-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1.12 do RT 384/2023-6.

Adicionalmente, propõe-se, ainda, dar **ciência** ao gestor da necessidade de promover a transferência, caso haja, do saldo remanescente dos recursos objeto da Lei Federal 13.885/2019 lançados na fonte 530, para a fonte 721, conforme alteração constante da IN TCE 68/2020, tabela de fontes de recursos, aplicável para o exercício de 2024.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Luis Henrique Anastácio da Silva, conforme o Parecer MPC 00958/2024 (doc. 333), anuiu à proposta da unidade técnica.

FUNDAMENTAÇÃO

Nas democracias representativas contemporâneas, os governantes, em todos os campos de sua atuação, têm a obrigação de prestar contas de suas ações ou omissões tanto aos eleitores e à sociedade de maneira geral quanto perante outras instituições estatais, na forma em que definir o sistema jurídico. Como a atuação governamental envolve intensa atividade financeira, tal prestação de contas se estende à sua atuação na gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública⁶¹.

⁶¹ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 417.

Assim, por força dos arts. 84, inciso XXIV, 31, § 2º, e 75 da CF/1988, anualmente, os chefes de Poder Executivo devem prestar contas referentes ao exercício anterior. Tais contas, na sistemática constitucional, devem ser apreciadas pelo tribunal de contas competente e julgadas pelo respectivo Poder Legislativo, como estabelecem combinados os arts. 71, inciso I, 75, 31, § 2º, e 49, inciso IX, da CF/1988.

Veja que, embora a CF/1988 mantenha no parlamento a competência para o julgamento das contas dos governantes, ela determina a participação das cortes de controle externo, que, com a finalidade de reduzir a assimetria de informação entre o Executivo e o Legislativo e, também, de amenizar o caráter político desse julgamento, devem apreciar as contas e emitir parecer prévio a seu respeito⁶².

Em relação aos prefeitos capixabas, como previsto nos arts. 29, § 2º, e 71, inciso II, da CE/1989 e no art. 76, § 2º, da LC 621/2012, o TCEES deve apreciar as suas contas prestadas anualmente e emitir parecer prévio acerca delas, com vistas a subsidiar o julgamento posterior pela respectiva câmara municipal.

De acordo com o art. 76, §§ 2º e 3º, da LC 621/2012, as contas anuais prestadas pelos prefeitos precisam ser acompanhadas do relatório e parecer conclusivo do controle interno municipal e sua composição é definida pelo próprio TCEES, em seus atos normativos. Por outro lado, conforme o art. 80, inciso I, da LC 621/2012, a apreciação deve permitir ao Tribunal concluir sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

Por isso, como ensina a doutrina, o objeto mínimo da apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo, realizada pelas cortes de contas, deve abranger as demonstrações contábeis consolidadas de cada ente e a execução do orçamento, incluindo nesta os resultados na condução das políticas públicas, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, e os eventuais desfalques, desvios de bens ou quaisquer outras não conformidades em razão das quais haja

⁶² MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 48.

prejuízo ao erário⁶³. Percebe-se, portanto, que a apreciação – e o seu objetivo –, pode ser dividida em dois blocos principais, com os balanços gerais de um lado e a execução dos orçamentos de outro, tratados nas seções a seguir.

OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No pilar da apreciação dos balanços gerais, o objetivo é opinar se as demonstrações contábeis apresentadas representam, adequadamente, as posições financeira, orçamentária e patrimonial, na data de encerramento do exercício ao qual as contas se referem, como defende a doutrina⁶⁴ e estabelece o *caput* do art. 124 do RITCEES.

Assim, como apresenta a seção I.4, ao examinar o balanço patrimonial consolidado do município, que compõe as contas prestadas pelo prefeito municipal de Viana, referentes ao exercício de 2022, a unidade técnica efetuou uma análise de conformidade contábil em procedimentos patrimoniais específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação.

Dessa forma, após a conclusão do trabalho, **verificou-se** que não há conhecimento de nenhum fato que se leve a acreditar que a Demonstração Contábil, referida acima, não represente adequadamente, em seus **aspectos relevantes**, a **situação patrimonial** consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Pelo exposto, **acompanho o entendimento da unidade técnica.**

OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

No outro pilar, referente à execução dos orçamentos, conforme a doutrina e o *caput* do art. 124 do RITCEES, o objetivo da apreciação é opinar se os orçamentos fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social foram executados em conformidade com os princípios constitucionais e legais regentes da administração pública e com as demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis. Tal apreciação deve partir dos objetivos e metas de médio prazo prescritos no plano

⁶³ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 297-373.

⁶⁴ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49.

plurianual, passar pelos objetivos e metas de curto prazo definidos na lei de diretrizes orçamentárias, para só então cuidar, especificamente, da conformidade da execução da lei orçamentária anual⁶⁵.

Veja que são os princípios e demais normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à execução dos orçamentos que condicionam a regulamentação dos critérios a serem utilizados em sua apreciação. Assim, na medida em que a CF/1988, a LRF e as LDO são os principais veículos introdutores de normas disciplinadoras da execução orçamentária, pode-se assinalar que nelas estão os principais critérios mínimos a serem utilizados em sua apreciação⁶⁶.

Dessa maneira, como detalha a seção I.3, a unidade técnica aplicou diversos procedimentos de controle nas informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal, previdenciária e sobre a administração das renúncias de receitas.

Como resultado, a unidade concluiu que, no exercício de 2022, o município de Viana está enquadrado nos parâmetros fiscais (formalidades, limites e metas), em especial, atende aos limites constitucionais da saúde e da educação, à “regra de ouro”, e, do ponto de vista estritamente fiscal, possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Pelas próprias razões apresentadas pela unidade técnica, acompanho o seu entendimento e concluo que a opinião do Tribunal deve ser que, **exceto pelos efeitos do achado registrado na subseção 8.1 da ITC, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na execução dos orçamentos do município de Viana e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.**

Não obstante a conclusão pela conformidade, em todos os aspectos relevantes, em relação à execução dos orçamentos, a unidade técnica identificou, conforme

⁶⁵ MOUTINHO, Donato Volkens. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 49-50.

⁶⁶ MOUTINHO, Donato Volkens. **Contas dos governantes**: apreciação das contas dos chefes de Poder Executivo pelos tribunais de contas do Brasil. São Paulo: Blucher, 2020. p. 315-368.

apresenta a subseção I.3.5, ilegalidades nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Embora, quando se considera o orçamento em sua totalidade, tais não conformidades não sejam materiais o suficiente para acarretar a modificação da opinião a ser emitida pelo Tribunal, elas exigem tratamento pela Administração. Assim, acompanho o entendimento da unidade técnica e, com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2022, concluo que, **como forma de alerta, deve ser expedida ciência à prefeitura para a necessidade de o município aperfeiçoar** o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

Adicionalmente, como apresenta a subseção I.3.2.1.1, ao verificar que a execução dos programas definidos como prioritários na LDO foi de 86,19% da despesa autorizada, em média, a unidade técnica considerou baixa a sua execução e propôs alertar o atual chefe do Poder Executivo para a necessidade de o município dar execução aos programas prioritários definidos na LDO. Todavia, não restou demonstrado se tais programas prioritários tiveram execução abaixo dos demais, não prioritários, de modo que entendo desnecessária a expedição de ciência quanto a este ponto.

Ainda, conforme exposto na subseção I.3.2.1.14, tendo em conta a transição para uma nova lei de licitações e contratos administrativos, a unidade técnica propôs dar ciência ao chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento da ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei 14.133/2021. Contudo, como não se aponta a ocorrência de qualquer não conformidade em relação à ordem cronológica de pagamentos, nem se apresentam evidências que demonstrem o risco relevante de prejuízo às finalidades do ente, entendo que não se amolda às hipóteses previstas no art. 9º da Resolução TC 361/2022 e, em consequência, não é caso de expedição de ciência.

CONCLUSÃO

No parecer prévio, a corte de controle externo competente deve se manifestar pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas apreciadas em conclusão que deve derivar diretamente das opiniões nele veiculadas em relação à exatidão dos balanços gerais e à conformidade da execução dos orçamentos⁶⁷. **Caso ambas as opiniões sejam não modificadas, o parecer prévio deve ser pela aprovação das contas. Nas situações em que, dentre as opiniões, haja adversa, a conclusão do parecer deve ser pela rejeição das contas. Se uma das opiniões for não modificada e a outra for com ressalva, ou se ambas forem com ressalva, o parecer prévio deve ser pela aprovação com ressalva das contas.**

Dessa maneira, **considerando que opinião sobre a exatidão das demonstrações contábeis consolidadas foi não modificativa, apresentada na seção II.1, enquanto aquela acerca da conformidade da execução dos orçamentos foi modificativa, exposta na seção II.2, com ressalva**, acompanho a unidade técnica e o MPC e concluo que **o TCEES deve emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Viana, Sr. Wanderson Borghardt Bueno.**

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES; e **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

⁶⁷ MOUTINHO, Donato Volkers. Contas dos governantes, pandemia e direito financeiro emergencial: o triplo impacto na apreciação pelos tribunais de contas. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 19, n. 2, p. 42-65, jul./dez. 2021. p. 50.

1. PARECER PRÉVIO TC- 41/2024

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 Emitir **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, prestadas pelo prefeito municipal de Viana, Sr. Wanderson Borghardt Bueno, nos seguintes moldes:

Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Viana

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Viana, Wanderson Borghardt Bueno, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, **com ressalva**.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade consignada nos autos, foram plenamente observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial o que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022 (opinião sem ressalva).

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Viana

1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (opinião com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência ressalvada considerando o caso específico analisado, **subseção 8.1** da ITC:

8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente (subseção 3.2.1.3.1 do RT 384/2023-6).

Critério: art. 167, V da Constituição da República c/c art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 8º LRF.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamentos de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 10.2 da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamentos de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 10.2 da ITC.

1.2 Com fundamento no art. 9º da Resolução TC 361/2012, expedir **CIÊNCIA** dirigida ao município de Viana, na pessoa de seu prefeito, o Sr. Wanderson Borghardt Bueno ou eventual sucessor no cargo, como forma de **ALERTA** sobre:

1.2.1 Para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro [vide subseção I.3.5.4];

1.2.2 Para a necessidade do Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, [vide subseção I.4.2.5.1];

1.2.3 Para a necessidade do Município promover a transferência, caso haja, do saldo remanescente dos recursos objeto da Lei Federal 13.885/2019 lançados na fonte 530, para a fonte 721, conforme alteração constante da IN TCE 68/2020, tabela de fontes de recursos, aplicável para o exercício de 2024. [vide subseção I.8.2]

1.3 Dar **CIÊNCIA** ao responsável, aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental; e

1.4 **ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/04/2024 - 16ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANÁSTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões

APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁶⁸:

Freguesia criada com a denominação de Viana por Alvará de 1795 e pelo Decreto de 25-05-1820, subordinado ao município de Vitória.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Viana pelo Decreto Provincial n.º 10, de 23-07-1862, sendo desmembrado de Vitória. Com sede na Vila de Viana. Constituído do distrito sede. Instalado em 08-12-1862.

Pela Lei Municipal de 29-03-1892 é criado o distrito de Araçatiba e anexado ao município de Viana.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911 o município é constituído de 2 distritos: Viana e Araçatiba.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o município de Viana passou a denominar-se Jabaeté.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944 a 1948 o município de Jabaeté é constituído de 2 distritos: Jabaeté e Araçatiba.

Pela Lei Estadual n.º 779, de 29-12-1953, o município de Jabaeté voltou a denominar-se Viana.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município já denominado Viana é constituído de 2 distritos: Viana e Araçatiba. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.

⁶⁸ Fonte: [IBGE](#).

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	514.204,49

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	13,365,720.02	13,365,720.02	Descumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	9,356,004.01	6,775,314.86	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	13,365,720.02	12,979,040.90	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
<i>em Reais</i>		
RECEITA TRIBUTÁRIA		47,070,683.47
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	47,070,683.47
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		143,868,173.90
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	50,277,679.65
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	96,963.61
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	86,303,240.72
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	5,409,008.69
1.7.2.8.01.3.0	IPI	1,734,681.93
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	46,599.30
TOTAL		190,938,857.37

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
<i>em Reais</i>	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	8,078,852.10
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	1,303,537.24
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	6,775,314.86

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
<i>em Reais</i>	
Função Legislativa	12,979,040.90
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	12,979,040.90
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	12,979,040.90

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	80735
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Viana
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1. RECEITA DE IMPOSTOS	52.803.787,38
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	9.660.659,71
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	3.531.669,50
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	29.604.587,56
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	10.006.870,61
2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	195.987.839,92
2.1- Cota-Parte FPM	63.106.508,93
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	57.760.422,10
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	5.340.086,83
2.2- Cota-Parte ICMS	124.107.302,16
2.3- Cota-Parte IPI Exportação	1.242.408,68
2.4- Cota-Parte ITR	131.295,04
2.5- Cota-Parte IPVA	7.263.596,06
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	92.729,05
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	248.791.627,30
4. TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	38.132.169,70
5. VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB- 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	24.068.356,21

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	88.866.902,40
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	81.069.263,57
6.1.1- Principal	80.239.641,04
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	829.622,53
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	7.797.638,83
6.3.1- Principal	7.797.638,83
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
7. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 6.1.2)	42.107.471,34
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	245.940,38
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-10.524,06
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	256.464,44
9-TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	89.112.842,78

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS *
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	68.705.739,10	68.705.739,10	68.705.739,10	0,00
10.1- Educação Infantil	23.803.201,47	23.803.201,47	23.803.201,47	0,00
10.2- Ensino Fundamental	44.902.537,63	44.902.537,63	44.902.537,63	0,00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11- OUTRAS DESPESAS	23.128.574,55	23.128.574,55	23.128.574,55	0,00
11.1- Educação Infantil	3.322.696,64	3.322.696,64	3.322.696,64	0,00
11.2- Ensino Fundamental	19.780.366,36	19.780.366,36	19.780.366,36	0,00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	25.511,55	25.511,55	25.511,55	0,00
12-TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	91.834.313,65	91.834.313,65	91.834.313,65	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁵	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	
13. Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	68.705.739.10	68.705.739.10	68.705.739.10	0,00	0,00	
14. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	84.104.066,68	84.104.066,68	84.104.066,68	0,00	0,00	
15. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	7.730.246,97	7.730.246,97	7.730.246,97	0,00	0,00	
17. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	4.775.282,70	4.775.282,70	4.775.282,70	0,00	0,00	
18. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	1.222.347,66	1.222.347,66	1.222.347,66	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APOS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19. Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	62.206.831,68	68.705.739,10	68.705.739,10	77,31	77,31	
20. Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	3.898.819,42	4.775.282,70	4.775.282,70	61,24	61,24	
21. Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	1.169.645,82	1.222.347,66	1.222.347,66	15,68	15,68	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22. Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	8.886.690,24	-2.967.411,25	-2.967.411,25	-3,34	-3,34	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INEGRA O LIMITE (t)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23. Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	7.080.758,44	33.597,05	0,00	0,00	0,00	33.597,05
23.1. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	6.259.049,07	6.259.049,07	6.259.049,07	0,00	
25. ENSINO FUNDAMENTAL	9.200.845,64	9.200.845,64	9.200.845,64	0,00	
26. EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
27. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
28. ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	6.531.170,50	6.531.170,50	6.531.170,50	0,00	
30. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	21.991.065,21	21.991.065,21	21.991.065,21	0,00	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR	
		Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁶
31. TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b) ou c) - L30(b) ou c) - L23.1 (t)		106.095.131,89	106.095.131,89
32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ⁷		42.107.471,34	42.107.471,34
33 (d) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (d) ⁷		0,00	0,00
34 (e) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷		0,00	0,00
35 (f) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO.		0,00	0,00
36. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35) ou (31 - (32 + 35))		63.987.660,55	63.987.660,55
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,3,6}	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁶
37. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	62.197.906,83	63.987.660,55	25,72

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	5.483.887,33
38.1. Salário-Educação	3.990.826,57
38.2. PDDE	10.886,75
38.3. PNAE	1.342.005,65
38.4. FNAE	64.091,06
38.5. Outras Transferências do FNDE	76.077,30
39. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	79.037,57
40. RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.871.052,50
43. TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO - (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	11.633.976,90

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
44. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.775.908,02	1.775.908,02	1.775.908,02	0,00
45. ENSINO FUNDAMENTAL	3.131.743,47	3.131.743,47	3.131.743,47	0,00
46. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47. EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49. EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51. ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52. DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	2.702.124,41	2.702.124,41	2.702.124,41	0,00
53. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	7.609.775,90	7.609.775,90	7.609.775,90	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
54. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	121.435.154,76	121.435.154,76	121.435.154,76	0,00
54.1. Despesas Correntes	105.196.497,63	105.196.497,63	105.196.497,63	0,00
54.1.1. Pessoal Ativo	74.299.904,40	74.299.904,40	74.299.904,40	0,00
54.1.2. Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3. Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.4. Outras Despesas Correntes	30.896.593,23	30.896.593,23	30.896.593,23	0,00
54.2. Despesas de Capital	16.238.657,13	16.238.657,13	16.238.657,13	0,00
54.2.1. Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2. Outras Despesas de Capital	16.238.657,13	16.238.657,13	16.238.657,13	0,00

Fonte: Sistema Contábil. Data de emissão: 14/02/2025, às 15:06. VERSÃO: 4.0

1. RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (L7) = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (L7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2. Limite mínimo a ser aplicado no encaminhamento de caixa.

3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020 - "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos e conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4. Os valores referentes a parcelas dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação são contados do RREO do último bimestre do exercício.

5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6. No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7. Valor inscrito em RPPR sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Município: Viana

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	52,803,787.38
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	9,660,659.71
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	3,531,669.50
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	29,604,587.56
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	10,006,870.61
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	190,555,024.04
Cota-Parte FPM	57,760,422.10
Cota-Parte ITR	181,295.04
Cota-Parte IPVA	7,263,596.06
Cota-Parte ICMS	124,107,302.16
Cota-Parte IPI-Exportação	1,242,408.68
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	243,358,811.42

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	8,841,172.68	0.00
Despesas Correntes	8,664,710.98	0.00
Despesas de Capital	176,461.70	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	20,517,368.70	0.00
Despesas Correntes	20,297,317.80	0.00
Despesas de Capital	220,050.90	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1,890,295.10	0.00
Despesas Correntes	1,890,295.10	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	18,071.79	0.00
Despesas Correntes	18,071.79	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	3,003,470.87	0.00
Despesas Correntes	2,969,554.87	0.00
Despesas de Capital	33,916.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	9,347,483.50	0.00
Despesas Correntes	7,236,230.74	0.00
Despesas de Capital	2,111,252.76	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	43,617,862.64	0.00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	43,617,862.64	0.00
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	43,617,862.64	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)		36,503,821.71
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)		7,114,040.93
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)		17.92

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	17,150,573.45
Proveniente da União	16,872,841.16
Proveniente dos Estados	277,732.29
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	197,995.61
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	17,348,569.06

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	9,653,098.34	0.00
Despesas Correntes	9,160,552.58	0.00
Despesas de Capital	492,545.76	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	5,925,701.39	0.00
Despesas Correntes	5,806,102.39	0.00
Despesas de Capital	119,599.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	860,283.70	0.00
Despesas Correntes	860,283.70	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	1,010,859.06	0.00
Despesas Correntes	1,010,859.06	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	17,449,942.49	0.00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	18,494,271.02	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	26,443,070.09	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	2,750,578.80	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	18,071.79	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	4,014,329.93	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	9,347,483.50	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	61,067,805.13	0.00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	17,449,942.49	0.00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	43,617,862.64	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 15:06. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (†)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
	ATENÇÃO BÁSICA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	255,923,73	0,00	255,923,73	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	255,923,73	0,00	255,923,73	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	255,923,73	0,00	255,923,73	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII - IX - X - XI)	255,923,73	

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão 14/02/2023 e hora de emissão 15:08

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(†) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

VIANA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	163.396.647,87	0,00
Pessoal Ativo	128.110.065,99	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	35.286.581,88	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.830.470,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	74,30	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	6.412.710,82	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	142.745,48	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.274.939,40	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	152.566.177,87	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	369.952.697,69	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	369.952.697,69	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	152.566.177,87	41,24
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	199.774.456,75	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	189.785.733,91	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	179.797.011,08	48,60

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	17.980,26			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		17.980,26	0,00	17.980,26
Pessoal Ativo		17.980,26	0,00	17.980,26
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		17.980,26	0,00	17.980,26

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

VIANA - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	171.882.064,86	0,00
Pessoal Ativo	136.188.918,09	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	35.693.146,77	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11.237.034,89	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	74,30	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	6.412.710,82	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	142.745,48	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.681.504,29	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	160.645.029,97	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	369.952.697,69	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	369.952.697,69	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	160.645.029,97	43,42
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	221.971.618,61	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	210.873.037,68	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	199.774.456,75	54,00

FONTE: Sistema CidadES

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	17.980,26			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		17.980,26	0,00	17.980,26
Pessoal Ativo		17.980,26	0,00	17.980,26
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		17.980,26	0,00	17.980,26

FONTE: Sistema CidadES

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE J – Regra de ouro

VIANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0,00	32.990,05	-32.990,05
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0,00	32.990,05	-32.990,05
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	110.371.375,47	73.959.980,26	36.411.395,21
Investimentos	103.097.751,11	66.811.974,29	36.285.776,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	7.273.624,36	7.148.005,97	125.618,39
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras ³	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	110.371.375,47	73.959.980,26	36.411.395,21
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	110.371.375,47	73.926.990,21	36.444.385,26

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 15/02/2023 e hora de emissão 09:57. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

VIANA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RRIO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO (c) = (a-b)	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00		341.910,00			-341.910,00	
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00		341.910,00			-341.910,00	
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00			0,00	
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00		0,00			0,00	
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00		0,00			0,00	
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib - (IIe + IIg))			SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)		
VALOR (III)	0,00	341.910,00			341.910,00		

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidencição da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Viana. Emissão: 15/02/2023, às 09:58. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas
Valores em reais

Prioritários

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
0028 - VIANA EMPREENDEDORA	477.000,00	477.000,00	469.060,45	456.802,37
0013 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	3.396.000,00	3.396.000,00	2.921.028,78	1.294.622,75
0026 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESPECIAL INTEGRADO	2.143.000,00	2.143.000,00	3.051.178,49	2.726.848,78
0037 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	32.636.068,30	32.639.068,30	36.095.921,67	35.380.933,53
0019 - ADMINISTRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS	64.751.979,16	64.751.979,16	108.962.026,09	104.138.898,00
0015 - RESPONSABILIDADE FISCAL E GESTÃO TRIBUTÁRIA EFICIENTE	290.000,00	290.000,00	57.936,01	55.532,40
0033 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	175.000,00	175.000,00	40.686,40	8.686,40
0034 - MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA DO IPREVI	385.000,00	385.000,00	140.712,15	0,00
0035 - DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL DOS SERVIDORES E CONSELHEIROS DO IPREVI	3.500,00	3.500,00	3.500,00	0,00
0014 - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	265.000,00	265.000,00	1.517.983,43	892.334,90
0027 - FAMÍLIA CIDADÃ	2.486.000,00	2.486.000,00	3.448.800,93	2.513.997,72
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO	30.598.243,87	30.658.243,87	55.946.560,98	50.486.529,60
0011 - TRÂNSITO HUMANIZADO E SEGURO	70.000,00	70.000,00	21.078,22	9.600,00
0029 - CONECTA VIANA	1.810.000,00	1.810.000,00	1.197.782,48	943.944,50
0020 - EXPANSÃO, MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE DO SISTEMA DE ENSINO	8.961.076,00	8.961.076,00	15.758.172,97	10.728.819,50
0005 - MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.500.000,00	1.500.000,00	1.218.578,65	354.185,47
0038 - DÍVIDA INTERNA	9.735.410,25	9.685.410,25	12.626.967,69	12.294.771,25
0030 - INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA	1.170.000,00	1.170.000,00	3.179.756,36	2.167.186,45
0007 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL II	80.000,00	80.000,00	25.900,00	8.900,00
0025 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA	260.000,00	260.000,00	272.014,38	271.942,57
0012 - FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL	100.000,00	100.000,00	115.941,28	110.941,28

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas
0031 - APOIO, INCENTIVO E ESTRUTURAÇÃO AO ESPORTE DA CIDADE	560.000,00	560.000,00	333.661,91	188.395,12
0009 - DESENVOLVIMENTO PARA TODOS	30.776.520,68	30.776.520,68	60.308.529,94	35.575.578,12
0002 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO MUNICÍPIO	1.653.500,00	1.653.500,00	6.618.735,69	6.545.654,42
0006 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL	280.000,00	280.000,00	32.000,00	0,00
0017 - GESTÃO ESTRATÉGICA, VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	21.447.675,76	21.447.675,76	27.948.164,83	27.334.104,95
0021 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE PARA TODOS	39.220.641,65	39.220.641,65	49.203.335,93	47.687.919,91
0010 - VIANA CIDADE DE PAZ	300.000,00	300.000,00	572.618,51	398.136,50
0023 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - PROGRAMA GERAR	130.000,00	130.000,00	29.442,74	19.387,85
0024 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE VIANA	253.000,00	253.000,00	187.000,00	19.573,60
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	881.224,68	881.224,68	881.224,68	0,00
0003 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	100.000,00	100.000,00	1.084.646,85	125.807,38
0008 - REVITALIZAÇÃO URBANA	13.743.000,00	13.743.000,00	27.769.481,86	20.619.453,67
0032 - APOIO, CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FOMENTO À CULTURA	665.000,00	665.000,00	2.113.064,19	1.878.608,86
0004 - GESTÃO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL	533.119,65	533.119,65	17.588,83	1.190,05
95 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.657.000,00	1.657.000,00	4.245.884,52	4.032.401,72
0018 - ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	12.000,00	12.000,00	2.000,00	0,00

Fonte: Processo TC 04818/2023-5 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)